



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901  
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**EDITAL n.º 95/2021**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERCAMENTO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS EM ÁREAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PARANAÍBA E TOCANTINS-ARAGUAIA, NO ESTADO DE GOIÁS, RESPEITANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, COM FRETE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS, CARGA E DESCARGA DE INSUMOS E REALIZAÇÃO DE ROÇADA, COM A CONSEQUENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS.**

**Dezembro/2021**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

=====

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**Nº 95/2021**

**PROCESSO Nº 59500.002626/2021-03-e**

**A V I S O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, por meio da internet no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**OBJETO:** Execução dos serviços de cercamento em áreas das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba e Tocantins-Araguaia, no estado de Goiás, respeitando a área de atuação da Codevasf, destinados às ações de revitalização das bacias hidrográficas em diversos municípios e comunidades rurais com frete e fornecimento dos materiais, transporte até os locais dos serviços, carga e descarga de insumos e realização de roçada, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de contratos;

*Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do item principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste Pregão eletrônico empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, nacionais, individuais, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao Sistema Eletrônico.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). Na impossibilidade de download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos, no horário acima mencionado, a partir da data de publicação.

**DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** Após a liberação do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:** a partir das 10h00 (dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**LOCAL DA SESSÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

---

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente CODEVASF

## ÍNDICE

01. OBJETO E LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. CREDENCIAMENTO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
07. INCLUSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
08. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
09. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
16. CONTRATAÇÃO
17. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20. VALOR ORÇADO
21. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
22. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
24. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
25. MULTAS
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. GARANTIA
28. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
29. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
31. MATRIZ DE RISCO
32. DISPOSIÇÕES GERAIS

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
<b>ANEXO II</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS (MODELO)
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO V</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO VI</b>	MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 95/2021  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO Nº 59500.002626/2021-03-e

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de dezembro de 2021**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da Sessão Pública do Pregão.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** a partir das 10h00 (dez horas) do dia 29 de dezembro de 2021 (HORARIO DE BRASILIA).

LOCAL: <https://www.gov.br/compras>

Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG nº 195006.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf – por intermédio da **Secretaria de Licitações – PR/SL** torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo "**MENOR PREÇO**", para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento legal nos preceitos do direito privado, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, no Decreto n.º 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste Edital e em seus Anexos.

## 01 **OBJETO E LEGISLAÇÃO**

- 1.1 Execução dos serviços de cercamento em áreas das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba e Tocantins-Araguaia, no estado de Goiás, respeitando a área de atuação da Codevasf, destinados às ações de revitalização das bacias hidrográficas em diversos municípios e comunidades rurais com frete e fornecimento dos materiais, transporte até os locais dos serviços, carga e descarga de insumos e realização de roçada, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de contratos.
- 1.2 O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras>, na Secretaria de Licitações da Codevasf, sala 201, Edifício Manoel Novaes, localizada no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), neste último local poderão

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos, nos mesmos horários acima, a partir da data de publicação.

- 1.3 Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

## **02 DESCRIÇÃO GERAL**

- 2.1 A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 3 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital e estão distribuídos em 3 (três) grupos, contendo 2 (dois) itens

- 2.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.

- 2.3 A descrição do detalhamento dos serviços e os quantitativos objeto deste Edital constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram-se anexadas ao presente instrumento/Termo de Referência e são partes integrantes deste Edital.

### **2.4 Forma de realização, Modo de disputa, Regime de execução e Critério de julgamento:**

- a) **Forma de Realização: ELETRÔNICA**, por meio de Sessão Pública realizada pela rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/compras>). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras>;

- b) **Modo de Disputa: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta”;

- c) **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO**; e

- d) **Regime de Execução: Empreitada por PREÇO UNITÁRIO.**

- 2.5 O licitante que não atender às Especificações Técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitado no que diz respeito à documentação.

- 2.6 Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas nos serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

- 2.7 O transporte, carga e descarga dos materiais, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

- 2.8 Em relação aos serviços objetos deste Edital, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

- 2.9 **Local de Execução dos Serviços**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 2.9.1 O local de execução dos serviços, objeto deste Pregão, estão detalhados no **item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 2.9.2 O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local especificado no subitem acima, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.

**03 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos e que estejam previamente cadastradas no SICAF e credenciados no portal <https://www.gov.br/compras>, para acesso ao sistema eletrônico, e que possuam, até a data de apresentação das propostas, **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência da Codevasf, por grupo**, conforme previsto **do item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital** e nos subitens abaixo.
- 3.1.1 Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.1.2 As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015), alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.1.3 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 06/10/2015.
- 3.1.4 Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 3.1.5 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 3.1.6 Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais grupos, devendo apresentar proposta para a integralidade de cada grupo a que concorrer, discriminados **na Planilha de Custos, Anexo II do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital. Não serão aceitas propostas para parte do grupo, implicando na desclassificação da proposta.
- 3.1.7 Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is) / atas de registros de preços, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

### **3.2 SUBCONTRATAÇÃO**

3.2.1 Será permitida a subcontratação somente do serviço de limpeza mecânica para execução da roçada/aceiro, quando for necessário e que é tratado neste Edital e seus anexos, sendo vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, considerando ainda o que estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 13.303/2016, a saber: a) § 1º - A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à licitante vencedora. b) § 2º - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado: I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

3.2.2 A subcontratação do item anterior deverá observar o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

3.2.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.

3.2.3 Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 3.2.1 acima, deverá ser observado o privilégio estabelecido às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.2.4 As empresas subcontratadas devem comprovar, perante a Codevasf, antes do início dos trabalhos, que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como atende à qualificação técnica necessária à execução dos serviços a serem subcontratados, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf.

### **3.33 Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do sítio: <https://www.gov.br/compras>;
- b) Enviar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (**Art. 26, Decreto 10.024/2019**);

- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**Art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
  - f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
  - g) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País; e
  - h) Sob a forma de consórcio.

### **3.5 VISITA**

- 3.5.1 O atestado de visita aos locais dos serviços **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIO**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 3.5.2 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 3.5.3 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços deste Edital ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, em Brasília, no estado do Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4570, (61) 2028-4512, (61) 2028-4777 ou (61) 2028-4411.
- 3.5.4 A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 3.5.5 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “*in loco*” da dificuldade e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

### **04 CRENCIAMENTO**

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019**), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras>.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 4.2 O credenciamento do licitante no site do <https://www.gov.br/compras> dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 4.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

**05 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio <https://www.gov.br/compras>, ou através do e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e**
- 5.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**
- 5.2 A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento ou a prestação do serviço, seus custos e prazos.
- 5.4 Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras> e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 5.5 As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para consulta dos interessados.
- 5.6 A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.7 A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

**06 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1 **Até 3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do **art. 24 do Decreto 10.024/2019**.
- 6.1.1 **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 6.1.2 **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 6.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

**07 INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras>, o licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, **exigidos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I que integra este Edital, devendo observar ainda:**
- a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019):
- a.1) O licitante deverá descrever os serviços, contemplando o preço unitário e global de cada Item integrante do Grupo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- b) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
  - c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).
  - d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).
- 71.1. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.1.2 A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 7.1.3 Os licitantes classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015), deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.1.4 AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.5 Os licitantes classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015), deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.1.5.1 As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 7.1.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 7.2 Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital.
- 7.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 7.3.1 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.5 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

**08 DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1 **A partir das 10h00 (dez horas) do dia 29 de dezembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o **item 7 deste Edital**, terá início a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico SRP n.º 95/2021**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 8.1.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, analisarão as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.
- 8.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 8.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO** para execução do objeto desta licitação.
- 8.6 A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

## **09 FASE COMPETITIVA DOS LANCES**

- 9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.1 MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta (**Art. 14, Inciso III do Decreto nº 10.024/2019**).
- 9.1.2 O LANCE INTERMEDIÁRIO deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 9.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances (**Art. 38 do decreto 10.024/2019**).
- 9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.7 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:**
- 9.7.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.12.1, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.**
- 9.7.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.**
- 9.7.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 9.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>, **(art. 35, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**.
- 9.10 No **modo de disputa aberto**, a etapa de envio de lances na **sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019)**.
- 9.10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.10.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019)**.
- 9.11 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019)**.
- 9.12 Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.12.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)**.
- 9.12.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 9.12.3 Para efeito do disposto no **subitem 9.12.1** deste Edital **(Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras>, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.12.3.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12.3.2 A condição prevista no **subitem 9.12.3.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.12.3.3 Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas **nos subitens 9.12.1 a 9.12.3**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.

9.13 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua propostas e lances (art. 38 do decreto 10.024/2019)

9.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo **um prazo mínimo de 2 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

## **10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024/2019**).

10.2 O Pregoeiro **DEVERÁ** negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos **do art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela Codevasf;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
  - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação;
  - d) No caso de não comparecimento **do licitante vencedor** para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 10.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. **No prazo de, no mínimo, 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).**
- 10.3 Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.3.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 10.3.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 10.4 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Codevasf; ou
  - b) Valor do orçamento estimado.
- 10.5 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do**  
**Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.**

- 10.6 Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.7 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 10.8 Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas, se houver discrepância:
- a) Entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - b) Entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
  - c) Entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 10.8.1 Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 10.8.2 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.8.3 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 10.9 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 10.10 As exigências quanto a Proposta deverão cumprir o que se estabelece **no item 8 do Termo de Referência** e a Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser **REFORMULADA**, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- a.1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.
- b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 10.11 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 10.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Codevasf:
- a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos já apresentados na habilitação.
- d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.13 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos: seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.
- 10.14 Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão contados em reais, a inclusão referentes a frete e seguro internacionais;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 10.14.1 Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço;
- 10.15 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
  - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
  - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
  - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
  - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 10.16 O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a execução dos serviços objeto deste **Edital que deverão ser executados** conforme descrito no **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta do licitante vencedor.
- 10.17 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 10.18 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.**
- 10.19 Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 10.9**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.19.1 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **11 HABILITAÇÃO**

- 11.1 Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do **último item em disputa**, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro **procederá análise relativa à documentação de habilitação** da(s) licitante(s) vencedora(s), documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme o **subitem**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**7.1, alíneas "a" a "d", deste Edital, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019,**  
que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

**11.1.1 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Verificação "online", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (Fazenda Nacional/ União, Previdência Social e FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS).

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF, constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à Codevasf, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b" e "c" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.2 Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir:

b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1.5) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015:

- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Onde:**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
LG - Liquidez Geral  
SG - Solvência Geral  
LC - Liquidez Corrente

c1) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “c”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**11.1.2.1 Declarações a serem enviadas através do sistema no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br):**

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto n.º 8.538/2015 alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a Codevasf procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no sítio do CNJ, [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

**11.1.3 Qualificação Técnica:**

11.1.3.1 A documentação de Qualificação Técnica exigida no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da **qualificação técnica**, sob pena de inabilitação no certame.

11.1.3.2 No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre**.

11.1.3.3 **PARA A EFICÁCIA DOS ATOS QUANTO AO ATENDIMENTO A QUE SE REFERE O SUBITEM 11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ACIMA, O LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**EDITAL, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA**  
**SESSÃO PÚBLICA** (ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019), DE ACORDO COM O “**ITEM**  
**7 - INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS**” DESSE EDITAL, **SOB PENA DE**  
**INABILITAÇÃO DA EMPRESA.**

- 11.1.4 Declarações a serem enviadas através do sistema no portal <https://www.gov.br/compras>:
- a) Declaração de Ciência do Edital.
  - b) Declaração de ME/EPP;
  - c) Declaração de Menor;
  - d) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
  - e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - f) Declaração de Acessibilidade;
  - g) Declaração de Cota de Aprendizagem;
  - h) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 11.1.5 A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.
- 11.1.5.1 A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima refere-se apenas aos documentos enviados via sistema <https://www.gov.br/compras>, para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.**
- 11.1.6 A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.1.6.1 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.1.6.2 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no **subitem 11.1.1 deste Edital**, no que couber.
- 11.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.4 Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

- 11.4.1 Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.4.2 Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o **prazo de 5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa da licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.4.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.**
- 11.4.4 A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 11.4.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Codevasf convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 11.6 No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 11.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

11.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora.

## **12 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).

13.1.1 Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 11.4 deste Edital**, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

13.2 O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).**

**13.4 Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.**

13.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações - PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira.

13.6 As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais <https://www.gov.br/compras>, ou, caso haja algum problema de envio via sistema, para o e-mail: [licitacao@Codevasf.gov.br](mailto:licitacao@Codevasf.gov.br), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

13.7 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

#### **14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens aos proponentes vencedores pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.4 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

**14.5 O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.**

#### **15 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente da Codevasf, será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos **do Anexo III deste Edital**, com a licitante classificada em primeiro lugar na disputa havida dos ITENS constante da Planilha Orçamentária, Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

15.2 A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os ITENS nos quais a licitante foi classificada em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que procederá a sua impressão e assinatura no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no **subitem 1.2 deste Edital**.

15.2.1 O prazo previsto no **subitem 14.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.

15.2.2 No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Pregoeiro poderá **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.3 **Publicado o extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento ou prestação do serviço, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.**
- 15.4 **A efetivação da Ata de Registro de Preços NÃO obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.**
- 15.5 **Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será exigida da licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.**
- 15.6 O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no **subitem 14.5 acima** terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16 CONTRATAÇÃO**
- 16.1 A contratação não prescindirá da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do disposto no art. 73 da Lei nº 13.303/16, sendo substituída pela respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Serviço - OS quando o objeto a ser contratado não exigir obrigações secundárias.
- 16.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 16.2.1 O licitante beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.2.2 É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 16.2.3 O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas **no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 16.2.4 O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no **prazo de 5 (cinco) dias**, contado a partir da data da convocação.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 16.2.5 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 16.2.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.2.7 **A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.**
- 16.2.8 Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 24** deste Edital.
- 16.2.9 A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.3 Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a prestação do serviço ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

**17 CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados são irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 17.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 17.4 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 17.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.8 Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos materiais registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**18 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1 O Fornecedor Beneficiário da Ata terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**18.1.1 A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços.

**18.1.2 Por iniciativa da Codevasf, quando:**

- a) Sofrer sanção prevista nos incisos III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303/16, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- f) Recusar-se a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 18.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente deste Pregão, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso do prazo de vigência;
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 18.3 Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

**19 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1 O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 19.2 A eficácia legal do contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 19.3 Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no **art. 12, § 2º, do Decreto 7.892/13**.

**20 VALOR ORÇADO**

- 20.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 5.845.093,24 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**.

**21 PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**

**21.1 O órgão gerenciador será a Codevasf.**

- 21.2 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 10.250/02 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- 21.2.1 Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 21.2.2 Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 21.2.3 Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 21.3 Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.4 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13.
- 21.5 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.5.1 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.5.2 Caberá a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5.3.1 As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, **na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador** e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 21.5.4 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.5.5 A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**21.6 Não será admitida aos órgãos não participantes adesão subsequente às Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação**

**21.7 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**21.7.1** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**21.7.2 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:**

- a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
- b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 8.250/2014.
- e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a ata de registro de preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- k) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**21.8 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA**

- 21.8.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 21.8.2 Informar, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 21.8.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 21.8.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de equipamentos;
- 21.8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 21.8.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 21.8.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 21.8.9 Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, no prazo estabelecido no edital;
- 21.8.10 Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital; e
- 21.8.11 A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

**22 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 22.1 Os prazos para a entrega a execução dos serviços estão definidos **no item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, e nos subitens abaixo.
- 22.2 O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente; e
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 22.2.1** A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 22.2.2** Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 22.2.3** O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 22.2.2** Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 22.2.5** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 22.3** A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 22.4 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 22.5 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 22.5.1 Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá o contrato rescindido.
- 22.6 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

### **23 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 23.1 O pagamento será efetuado após a execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf, em conformidade com o **item 12 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
- 23.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 23.2.1 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de **5(cinco) dias úteis**, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 23.2.2 Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido **no subitem 22.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 23.3 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 23.3.1 Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 23.3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 23.4 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 23.5 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 23.6 As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 23.7 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 23.8 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 23.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 23.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 23.11 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

23.12 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.

23.13 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

23.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no **subitem 22.2**, caso em que a Codevasf pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x – 1**, onde:

**i**= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

23.14.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

23.15 Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **24 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

24.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes, observadas as disposições do Inc. VI do art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

24.1.2 Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data base de orçamento da Codevasf. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 13 do Termo de Referência**

## **25 MULTAS**

25.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, será aplicada multa nas condições previstas no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 25.2 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 25.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 25.4 A multa aplicada não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 25.5 O licitante vencedor terá um **prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia** e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, **terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato/ata de registro de preços, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 25.6 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 25.7 Em caso de revelação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 25.8 Caso a Autoridade Competente da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 26.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (**art. 49 do Decreto 10.024/19**):
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - b) não entregar a documentação exigida no edital;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) apresentar documentação falsa;
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - e) não manter a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo;
  - i) declarar informações falsas; e
  - j) cometer fraude fiscal.
- 26.2 Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no **art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 26.3 Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no **art. 83 da Lei 13.303/2016**.
- 26.4 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos **90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93**, nos termos do **art. 41 da Lei 13.303/16**.
- 26.5 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa, conforme previsto no **item 23**;
  - c) Suspensão temporária.
- 26.6 Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de **10 (dez) dias úteis para defesa e após, um novo prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso**.
- 26.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 26.8 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada **no prazo de 10 (dez) dias úteis e após, um novo prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso**.
- 26.9 A sanção de suspensão, prevista **no subitem 24.5., alínea “c”**, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos ou a ata de registro de preços:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 26.10 Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 26.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 26.12 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

**27 GARANTIA**

- 27.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 27.1.1 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 27.2 A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 27.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 27.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 27.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 27.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 27.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 27.8 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 27.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**28 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 28.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, a quem compete verificar se a licitante está executando o serviço conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.
- 28.2 A fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 15 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

**29 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 29.1 A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o **Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 29.2 O descumprimento do **Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**, constante do **Anexo V deste Edital**, por empregado da empresa Licitante, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

**30 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 30.1 O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, e demais orientações constantes no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

**31 MATRIZ DE RISCO**

- 31.1 A matriz de risco está apresentada no **Anexo VII do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, constituindo ainda, anexo ao contrato a ser firmado, com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

31.2 A referida matriz de risco é parte integrante do contrato e serão adotados os critérios previstos no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

## **32 DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 Os serviços e/ou fornecimentos serão realizados em conformidade com o edital, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e/ou do CONTRATO.

32.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

32.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

32.5 A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

32.6 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

32.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.8 O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

32.9 A **autoridade competente para homologar o procedimento licitatório** de que trata este Edital **poderá revogá-lo** somente em razão do interesse público, por motivo de fato

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, **e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação** de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13.303/2016.

- 32.10 O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 32.11 Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 32.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 32.13 Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 32.14 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em quaisquer das Varas Federais instaladas na cidade de Brasília, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021.

---

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
**Diretor-Presidente CODEVASF**

Processo n.º 59500.002626/2021-03 -e (JWRS)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
E  
ANEXOS**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS (MODELO)**

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global  
Orçados pela CODEVASF.**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SÍTIO:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 95/2021

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 95/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas e caminhões para o Estado da Paraíba, para o Item \_\_\_\_\_, (ou itens), pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material necessário à execução do objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (---/---/2021), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir,



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos à CODEVASF a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço

Atenciosamente,

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO II – A**

**MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS**  
(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS – EXCEL)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021

PROCESSO Nº 59500.002626/2021-03-e

Aos ---- dias de ----- do ano de 2021, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada Diretor-Presidente da CODEVASF, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx – SSP/xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeado pela Decisão nº xxx, de xx de xxxxx de 2020, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Lei nº 13.303/2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 95/2021, referente à constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP, objetivando a **Execução dos serviços de cercamento em áreas das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba e Tocantins-Araguaia, no estado de Goiás, respeitando a área de atuação da Codevasf, destinados às ações de revitalização das bacias hidrográficas em diversos municípios e comunidades rurais com frete e fornecimento dos materiais, transporte até os locais dos serviços, carga e descarga de insumos e realização de roçada, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de contratos**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Diretoria Executiva da Codevasf, constante às fls. \_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e do-miciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
<b>TOTAL GERAL (EM R\$)</b>				

**1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

## **2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 95/2021 e seus anexos.

## **4 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do Art. 81 da Lei n.º 13.303/2019 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do Art. 81 da Lei n.º 13.303/2019, a **Codevasf**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CODEVASF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da **Codevasf**:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- a) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

## **6 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **7 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no **item 23** do Edital.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 25** do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

## **9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da **Codevasf**, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 95/2021, seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supramencionado.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n<sup>o</sup> 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n<sup>o</sup> 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n<sup>o</sup> 7.892/2013, da Lei n<sup>o</sup> 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente  
CODEVASF

---

REPRESENTANTE:  
EMPRESA:



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

(Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf> )



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Sistema de Registro de Preços – SRP**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERCAMENTO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS EM ÁREAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PARANAÍBA E TOCANTINS-ARAGUAIA, NO ESTADO DE GOIÁS, RESPEITANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, COM FRETE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, TRANSPORTE ATÉ LOCAL DOS SERVIÇOS, CARGA E DESCARGA DE INSUMOS E REALIZAÇÃO DE ROÇADA, COM A CONSEQUENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS.**

**NOVEMBRO / 2021**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ÍNDICE**

1. OBJETO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	4
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO .....	7
5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	8
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	9
8. PROPOSTAS DE PREÇOS .....	9
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	12
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	13
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	14
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	14
13. REAJUSTAMENTO.....	15
14. MATRIZ DE RISCO.....	16
15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	16
16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	21
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA.....	24
18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	29
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	30
20. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	39
21. ANEXOS.....	40



# Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para execução dos serviços de cercamento em áreas das bacias hidrográficas dos rios Parnaíba e Tocantins-Araguaia, no estado de Goiás, respeitando a área de atuação da Codevasf, destinados às ações de revitalização das bacias hidrográficas em diversos municípios e comunidades rurais com frete e fornecimento dos materiais, transporte até os locais dos serviços, carga e descarga de insumos e realização de roçada, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de contratos.

UPGRH - BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PARANAÍBA E TOCANTINS-ARAGUAIA, NO ESTADO DE GOIÁS

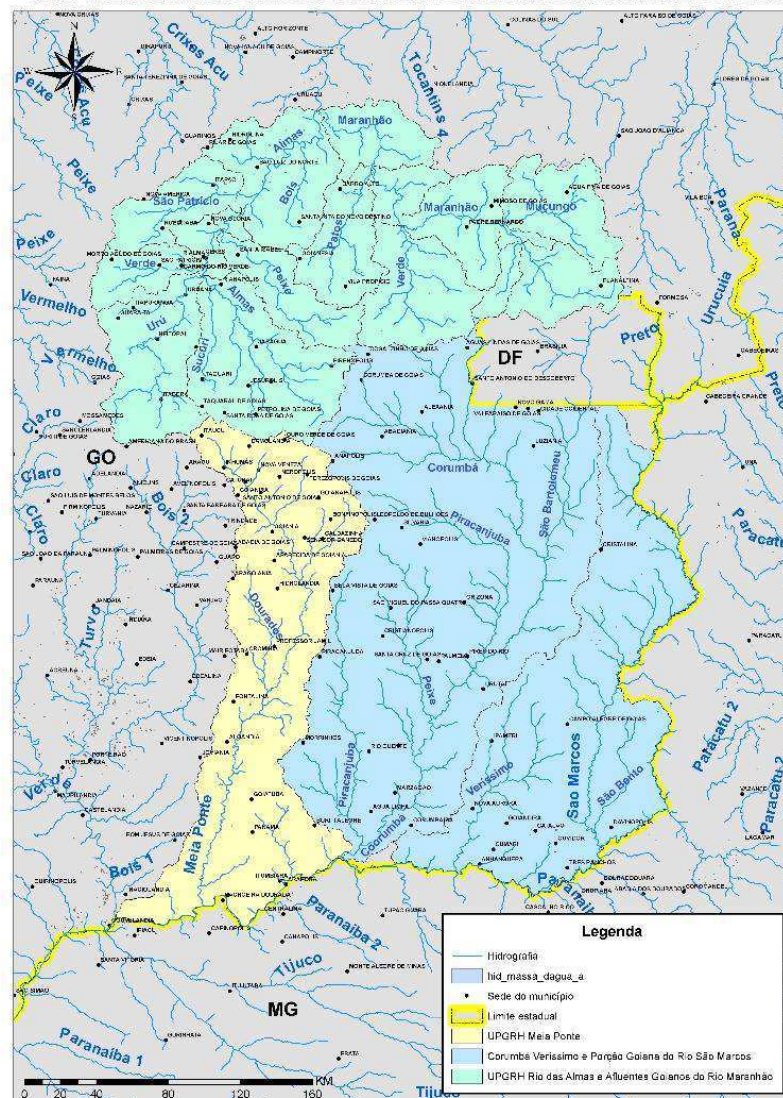


Figura 1: Mapas de localização da execução serviços nas sub-bacias do Estado do Goiás



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**EDITAL** – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa Pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS SOCIOAMBIENTAIS** – Unidade da Codevasf Sede localizada em Brasília/DF, à qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste Termo de Referência.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf.

**LICITANTE** – Empresa que participa do certame licitatório.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela Codevasf e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o edital, termo de referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante,



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de um pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

**INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP** – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar pregão ou concorrência para registro de preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** - instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – sistema de registro de preços.

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – empregado da Codevasf formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

**FISCAL** – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a Codevasf firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

**PLANO DE TRABALHO** – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

**PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DOS SERVIÇOS - PGAS** consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras relacionadas à questão ambiental, na fase de execução dos serviços de engenharia, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA dos serviços de engenharia. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental dos serviços de engenharia. Como objetivos específicos:



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) Executar os serviços de engenharia de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
- b) Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- c) Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários dos serviços de engenharia;
- d) Evitar interferências negativas, das atividades nos serviços de engenharia e dos seus colaboradores, sobre o meio ambiente.

**RELATÓRIO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA** – Documento a ser emitido pela contratada mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

**REUNIÃO DE PARTIDA (“START UP”)** – Reunião com as partes envolvidas, contratada, Codevasf e contratados, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução dos serviços de engenharia.

**PROJETO DE ENGENHARIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço de engenharia, e sendo fornecido juntamente com a ordem de serviço.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços ora licitados são aqueles cuja especificação técnica e quantitativos estão descritos na planilha de referência máxima de preços (Anexo II) e especificação (Anexo III) integrantes deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas Licitantes, e estão distribuídos em 3 (três) grupos, contendo 2 (dois) itens.
- 3.2. O diagnóstico, com a localização dos serviços e serem executados para marcação e implantação das ações pela empresa a ser contratada, será disponibilizado quando da emissão das ordens de serviços, pelas instituições parceiras da Codevasf para execução dos projetos, ou, por empresa especializada contratada pela Codevasf.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

3.3. A contratada não poderá alterar o local das ações/serviços sem a autorização da Codevasf, sob pena de refazer os serviços.

**4. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. Tipo: Menor preço.

4.2. Modalidade: Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços – SRP.

4.3. Validade da ATA: 12 (doze) meses.

4.4. Disputa: Aberta.

4.5. Orçamento: Divulgado.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O Regime de Execução: execução por preços unitários.

5.2. Os serviços serão executados em municípios diversos na área de atuação da Codevasf no estado de Goiás, conforme as distribuições a seguir:

a) Sub-Bacia do Rio Parnaíba, Bacia do rio Paraná:

GRUPOS	Unidades de Planejamento - UPGRHs	Sub-bacia/ Microbacia	Municípios	Área/município (km <sup>2</sup> )	População 2020 (IBGE)
GRUPO 1	Meia Ponte	Rio Meia Ponte	Brazabantes, Campo Limpo de Goiás, Damolândia, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Inhumas, Itaçu, Nerópolis, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás	123.072 159.557 84.495 169.013 728.841 212.552 615.278 383.842 204.217 123.377 208.769 132.805 106.913	3.659 7.940 2.923 11.239 1.555.626 46.278 56.655 8.916 30.931 9.684 3.797 6.123 7.897
GRUPO 2	Corumbá, Veríssimo e Porção Goiana do Rio São Marcos	Rio Descoberto	Cocalzinho de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Padre Bernardo	1 789.039 192.392 3142.396	20.504 217.698 34.430



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

b) Bacia dos rios Tocantins-Araguaia

GRUPOS	Unidades de Planejamento - UPGRHs	Sub-bacia/microbacia	Município	Área/município (km <sup>2</sup> ) – IBGE 2020	Nº habitantes/município (IBGE 2020)
GRUPO 3	Rio das Almas e Afluentes Goianos do Rio Maranhão	Rio do Peixe/Almas	Goianésia	1.547.274	71.075

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes com o objeto desta licitação, individuais, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos:

- a) As licitantes deverão comprovar, sob pena de inabilitação, o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valores individuais de referência orçados pela Codevasf para o grupo.
- b) Caso a empresa não possua capital social mínimo para o valor, poderá ter como comprovação um patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor de referência orçado pela Codevasf, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013 – Plenário.
- c) As Licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais grupos, devendo apresentar proposta para a integralidade de cada item a que concorrer.
- d) As regras e condições de participações das microempresas e empresas de pequeno porte serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

**6.2. CONSÓRCIO**

- a) Não será permitida a participação de consórcio.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

### 6.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Será permitida a subcontratação somente do serviço de limpeza mecânica para execução da roçada/aceiro, quando for necessário.
- b) A subcontratação do item anterior deverá observar o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- c) As regras e condições de subcontratação serão estabelecidas pelo edital em conformidade a legislação vigente.

### 7. **VISITA AO LOCAL DA ENTREGA**

- 7.1. O atestado de visita ao local dos fornecimentos **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 7.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os objetos deste termo de referência ou realizar consultas, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Empreendimentos Socioambientais da Codevasf em Brasília/Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028.4389 ou 2028.4418.

### 8. **PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1. As propostas deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderão conter condições ou alternativas não previstas neste Termo de Referência e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Carta de Apresentação da Proposta prevista no edital deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
  - a) Nome e endereço completo da licitante, e-mail, site, número de telefone, número de whatsapp (se houver), CNPJ, e qualificação do dirigente ou representante legal da licitante vencedora que assinará o contrato (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço, e cargo ocupante na



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

licitante). Em caso de representante legal este deverá ser feito mediante instrumento de procuração.

- 8.3. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada de equipamentos e materiais no local de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora, inclusive a execução de aceiro, picada ou roçada.
- 8.4. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços comuns de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto, e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 8.5. Os serviços de cercamento serão executados em conformidade com as especificações técnicas (Anexo III) de forma que a mobilização e desmobilização de equipamentos deverão estar inclusas no preço proposto.
- 8.6. Os serviços de cercamento deverão ser executados com arame liso. Caso haja trechos ou locais em que a declividade ou tipo de solo não permitirem a execução com arame liso, poderá ser adotada a cerca de arame farpado. Este procedimento deverá ser autorizado pela fiscalização.
- 8.7. Antes de ser iniciada a instalação das cercas, deverá ser realizada a limpeza da vegetação numa faixa de 1 (um) metro de largura ao longo da linha de implantação (roçada/aceiro/picada), não sendo permitida a remoção de material vegetal com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 8 cm. A cerca ficará localizada no centro dessa faixa.
- 8.8. A licitante deverá prever em sua proposta os custos com combustível para os deslocamentos necessários e respectivas demandas entre os municípios, bem como lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.9. Os preços a serem apresentados deverão cobrir os custos de transportes de pessoal e insumos até o local de execução do serviço. O transporte dos insumos (estacas, arames, outros) até o local de execução dos serviços deverá ocorrer de forma mecânica (veículo, trator, outros) e inclusos no preço unitário. Caso não seja possível, outro procedimento deverá ser autorizado pela fiscalização.
- 8.10. Os custos relacionados a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovação da boa execução do objeto do contrato, correrão por conta da contratada.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

8.11. A proposta constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do **preço por metro do serviço de execução de cerca**, incluso fornecimento de todos os materiais conforme a especificação (Anexo III), frete, deslocamentos de material e pessoal, carga, descarga, marcação dos serviços e execução da roçada, bem como a administração local.
- b) Apresentação do **preço por metro quadrado de placas de serviços** a serem instaladas para atendimento ao princípio da publicidade;
- c) Apresentação do detalhamento do BDI (Anexo IV). Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Apresentação da proposta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no detalhamento do BDI em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003;
- e) Apresentação detalhada dos encargos sociais (Anexo V). No detalhamento de encargos a licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos;
- f) Apresentação e detalhamento dos seguintes dados do preço unitário de cada serviço apresentado:

Item	Descrição:	R\$/m
I	Custo de equipamentos para execução do serviço	
II	Custo de mão de obra para execução do serviço	
III	Custo Total:	I+II
IV	BDI (%)	
V	Preço unitário do serviço	IIIxIV

Exemplo: O preço do serviço seria R\$ 200,00 por km e com BDI de 25%.

Item	Descrição:	R\$
I	Custo de Equipamentos para execução do serviço	100,00
II	Custo de Mão de obra para execução do serviço	60,00
III	Custo Total:	160,00
IV	BDI (%)	25% (25%x160=40)
V	Preço unitário do serviço	200,00 (160+40)



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 8.12. Devido à padronização de serviços comuns, não será necessário apresentar as composições de preços unitários para os serviços.
- 8.13. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.14. Na proposta deverá ser observado os pisos salariais normativos da categoria, fixados por Lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município.

**9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para **qualificação técnica** dos serviços a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, conforme legislação vigente;
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT dos profissionais, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços de cercamento em condições similares desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

GRUPO	Serviço	Quantidade mínima
1	Execução de cerca	700 km
2	Execução de cerca	700 km
3	Execução de cerca	700 km

- b.1) Devido à logística e condições de execuções dos serviços em áreas rurais, muitas vezes com difícil acesso, será permitido o somatório dos quantitativos em mais de um atestado;
- b.2) Serviço similar que poderá ser aceito para comprovação da letra “b” é a execução de alambrado, mas não podendo ser aceitos os serviços de execução de gradis ou cercas vivas.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprove ter o profissional executado serviço de cercamento em complexidade ao objeto desta licitação ou serviços similares previstos na alínea “b”.

c.1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

c.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

d) Apresentar, através da juntada de cópia de ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante; do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional; ou do contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

d.1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados, e o prazo final de execução.

9.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## **10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 5.845.093,24 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**, cotados no mês de novembro de 2021. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da Codevasf, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 10.2. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas: BDI de 28,02% (vinte e oito vírgula zero dois por cento) conforme Anexo IV; encargos: 72,63% (setenta e dois vírgula sessenta e três por cento) mensalista, e 114,74% (cento e quatorze vírgula setenta e quatro por cento) horista.
- 10.3. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é contado em dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes com 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.
- 11.2. O prazo para vigência de cada contrato, contado em dias a partir da data de emissão da ordem de serviço, será o prazo de execução do objeto do Termo de Referência, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para aprovação dos serviços e expedição do Termo de Encerramento Físico – TEF.
- 11.3. O prazo total de cada contrato será em dias, a ser calculado pela seguinte equação:  **$N = M \times 0,009 + 60$**   
Como sendo:  
N = nº de dias  
M = metragem da cerca em metros  
0,009 = fator de correção  
60 = número de dias para aprovação dos serviços e expedição do TEF.
- 11.4. O valor final de N será um número inteiro, e caso o resultado seja com decimal, será utilizado o número superior, conforme exemplo a seguir:  
Metragem da cerca = 25.652 metros.  
Assim o prazo do contrato será:  
 $N = 25.652 \times 0,009 + 60 = 290,87$  dias = 291 dias.

**12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições mensais dos serviços executados no período, com a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da Codevasf, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.
- 12.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 12.3. Os pagamentos serão de serviços devidamente concluídos e aprovados pela fiscalização da Codevasf.
- 12.4. A nota fiscal/fatura deverá detalhar os valores de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme proposta financeira aprovada pela Codevasf na licitação.

**13. REAJUSTAMENTO**

- 13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da **data de apresentação da proposta**. Após este prazo poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) – **“Obras Complementares e Meio Ambiente”**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Como sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 13.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Como sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 13.3. Por se tratar de serviços comuns de engenharia está previsto o reajustamento a partir da data base de orçamento da Codevasf com o objetivo de cobrir variações de preços de insumos, custos horários dos equipamentos e mão de obra no período vigente da ATA.
- 13.4. A Licitante não poderá alegar variações de custos dos materiais no período vigente da ATA para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento.
- 13.5. A quantidade mínima a ser Contratada será de 2.000 (dois mil) metros de cercas por contrato em cada grupo.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

13.6. Poderá ser celebrado contrato único para execução de vários projetos em localizações diferentes; contrato por grupo; ou, contrato por projetos/localidades a serem executados simultaneamente.

**14. MATRIZ DE RISCO**

14.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

14.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste Termo de Referência.

14.3. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

**15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. A fiscalização dos serviços será realizada por empregado da Codevasf e por ela designado, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e competências definidas no Manual de Contrato da Codevasf.

15.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

15.3. Fica assegurado ainda à fiscalização:

- a) Participar da reunião de partida entre as partes envolvidas, Codevasf e contratada, onde serão definidos todos os detalhes do plano de trabalho e dar-se-à o “start up” da execução dos serviços.
- b) Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.
- c) Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- d) Checar se a contratada disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços, quando couber.
- e) Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.
- f) Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- g) Realizar a fiscalização administrativa ou demandar aos setores competentes da Codevasf a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- h) Elaborar e apresentar junto com as medições um relatório de andamento dos serviços denominado de Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- i) Efetuar os registros e ocorrências diariamente no diário da obra, quando couber.
- j) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- k) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela contratada.
- l) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- n) Notificar a contratada, através de formulário da Codevasf padronizado, sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- o) Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- p) Encaminhar à contratada cópia da Licença Ambiental ou Autorização Ambiental, se houver, caso contrário, manifestação da área de meio ambiente da Codevasf ou cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.
- q) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- r) Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
- s) Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual com a devida instrução autuado em processo.
- t) Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- u) Solicitar da contratada que mantenha a garantia contratual vigente durante todo o prazo contratual mais o período de recebimento dos serviços.
- v) Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- w) Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- x) Informar ao chefe imediato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

- y) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou termo circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- z) Acompanhar e cobrar da contratada a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- aa) Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança do trabalho, diretamente ou por terceiros.
- bb) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- cc) Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- dd) Verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN ou certidões comprobatórias.
- ee) Solicitar à contratada, junto com a fatura mensal, o(s) comprovante(s) do **Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN** do mês anterior. Não será preciso a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento(s) pela contratada, caso a Codevasf faça a retenção do ISSQN.

15.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

Para a finalização dos trabalhos e respectiva emissão por parte da Codevasf do Termo de Encerramento Físico (TEF) e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia contratual, os serviços deverão estar executados e aprovados conforme o projeto de engenharia e as especificações técnicas estabelecidas pela Codevasf.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 15.5. Após o término dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada requererá à fiscalização o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 15.6. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela fiscalização um prazo, para que a contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 15.7. Após o recebimento provisório do objeto a fiscalização deverá promover o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da data de comunicação da contratada, para o recebimento definitivo dos serviços.
- 15.8. Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis e estabelecer à contratada um prazo para as correções.
- 15.9. Aceitos e aprovados os serviços será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF) que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da garantia.
- 15.10. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF) do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste termo de referência, por parte da contratada.
- 15.12. A contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado é condicionante para:
  - a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
  - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
  - c) Liberação da Caução Contratual.
- 15.13. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF) o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, para o caso de contratos firmados pela Codevasf Sede, ou o Superintendente Regional para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela contratada.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1. A contratada deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a licença ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

16.2. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- b) Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - c.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - c.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
  - c.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

16.3. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
  - b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as Normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de 2004 n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 16.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
  - b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, providenciar a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 16.5. A contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 16.6. A contratada deverá adotar medidas de gerenciamento de riscos e seguir as orientações previstas em normas e na legislação federal e do estado de Goiás, para evitar a contaminação do solo e da água por combustíveis e lubrificantes em função da execução dos serviços previstos nesse Termo de Referência e/ou por ocasião de manutenção e abastecimento das máquinas utilizadas na execução contratual, bem como para adoção de medidas de mitigação em caso de acidentes com potencial de contaminação.
- 16.7. A contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 do ISSO, e deverá quando couber:
- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- b) Manter nos Eixos, o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

**17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATADA**

- 17.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s) assumindo assim todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado.
- 17.2. Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, projetos e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente).
- 17.3. Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 17.4. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 17.5. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 17.6. Comunicar à Codevasf, por meio do e-mail [sl@codevasf.gov.br](mailto:sl@codevasf.gov.br), toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 17.7. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstenendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.8. Apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução;
  - b) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86;
  - c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no item 6.3 deste TR:
    - c.1) Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços especializados deverá comprovar perante à Codevasf a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista, qualificação técnica mediante a apresentação de atestado de ter executado serviços similares à parcela do serviço que será subcontratado, qualificação econômico-financeira, bem como declaração que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na Codevasf relativos à sua subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
  - d) O cronograma físico-financeiro de cada contrato a ser apresentado pela contratada deverá atender às exigências deste Termo de Referência e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Por ocasião da necessidade de campo e durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016) poderá ser se ajustado
- 17.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 17.10. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu responsável técnico e/ou coordenador dos trabalhos, nas unidades da Codevasf em Brasília/DF ou Superintendência Regional.
- 17.11. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, da Segurança, e da Medicina do Trabalho.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.12. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 17.13. Utilizar pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 17.14. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários, mediante anuência prévia da fiscalização, para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual com a produtividade estabelecida no item 11.3 para determinação do mesmo.
- 17.15. A contratada não poderá alegar dificuldade executiva para prorrogação do prazo, exceto por períodos de chuvas intensas, atrasos nas liberações de frentes de trabalhos pela Codevasf, e dificuldade de acesso às áreas onde serão executados serviços. Caso o produtor/proprietário da área não autorize o acesso ao local dos serviços no momento da execução dos mesmos, a contratada deverá apresentar à fiscalização documento/instrumento que comprove essa negativa.
- 17.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.17. Iniciar os serviços com no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, incluso o período de mobilização de equipamentos e pessoal.
- 17.18. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços de engenharia.
- 17.19. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.20. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, e mediante prévia autorização da fiscalização.
- 17.21. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.22. Apresentar visto, novo registro, ou dispensa de registro, em caso de ser registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 17.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado, e/ou por ela causado a terceiros.
- 17.24. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.25. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 17.26. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante à Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 17.27. Responsabilizar-se, perante à Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 17.28. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 17.29. Entender e aceitar que é condicionante para, na execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
  - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
  - b) Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;
  - c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.30. Manter no local dos serviços cópia da licença ou liberação ambiental quando essa for necessária para execução dos serviços objeto desse Termo de Referência. Em não sendo obrigatória, manter no local a cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 17.31. Manter, durante todo o período de execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, a prestação de serviços de 01 (um) técnico de segurança do trabalho para serviços de segurança no trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e, caso necessário, disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.
- 17.32. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, cercas, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local dos serviços ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à Codevasf e a terceiros.
- 17.33. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 17.34. Manter um Preposto, formalmente indicado pela contratada e aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 17.35. Comunicar à fiscalização toda a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, quando da chegada ao local dos serviços em até 2 (dois) dias.
- 17.36. Instalar e manter no local dos serviços, durante todo o período de execução dos serviços, e em local indicado pela Codevasf, 01 (uma) placa de identificação dos serviços no padrão definido pela Codevasf cujo modelo encontra-se anexa a esse Termo de Referência (Anexo VI), independentemente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 17.37. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 17.38. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.
- 17.39. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.40. Manter no local dos serviços uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto deste Termo de Referência (ART's, anuências ambientais, projeto, autorizações, alvarás, etc.).
- 17.41. Celebrar, por critério da Codevasf, mais de um contrato simultâneo em microbacias diferentes, ou seja, a contratada poderá ter que mobilizar e executar os contratos celebrados simultaneamente.
- 17.42. Apresentar o cronograma físico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato visando sua aprovação pela fiscalização da Codevasf, obedecendo as atividades e prazos com quantitativo previsto mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 17.43. O cronograma de implantação deverá se basear nos projetos entregues pelas instituições parceiras da Codevasf para execução dos projetos, ou por empresa especializada contratada pela Codevasf, bem como ser atualizado/revisado periodicamente por solicitação da fiscalização.
- 17.44. A apresentação do cronograma será condicionante para a emissão da Ordem de Serviço (OS).

**18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 18.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.
- 18.2. Registrar sua Intenção de Registro de Preços - IRP no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).
- 18.3. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- 18.4. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.
- 18.5. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação.
- 18.6. Realizar o procedimento licitatório.
- 18.7. Gerenciar a ata de registro de preços.
- 18.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 18.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- 18.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 18.11. Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- 18.13. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 18.14. Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato.
- 18.15. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, por meio de correspondências protocoladas.
- 18.16. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 18.17. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.18. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado, e estipular prazo para sua retificação.

**19. GARANTIA DE EXECUÇÃO, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 19.2. A garantia a que se refere o subitem 19.1 deverá ser entregue na Área de Administração e Suporte Logístico, via Gerência de Finanças - AA/GFN, localizada na Codevasf Sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 19.3. A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato.
- 19.4. Após a assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, desde que verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 19.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 19.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 19.9. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido para correções no recebimento provisório do objeto contratado.
- 19.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Codevasf decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e,
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.11. Será aplicada advertência no caso de descumprimento de cláusulas que não interfiram na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão, e não tragam sérios prejuízos econômicos e funcionais à Codevasf.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 19.12. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante classificada em primeiro lugar ou aquela que integrar o cadastro de reserva, de quaisquer das cláusulas ou condições da ata de registro de preços, bem como sua recusa em assiná-la, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do grupo, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de vigência da respectiva ata de registro de preços, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 19.13. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 19.14. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 19.15. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico dos serviços, ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória pela fiscalização, a ser calculada pela seguinte equação:  
 **$M = (C/T) \times N \times F$**   
 Como sendo:  
 M = valor da multa;  
 C = valor correspondente à fase, contrato, etapa, ou parcela do serviço em atraso;  
 T = parâmetro de ponderação de valor;  
 N = número de funcionários, ou, período de atraso em dias corridos  
 F = Fator percentual progressivo segundo a tabela

Tabela 01 - Fatores F e K

Período de atraso em dias corridos	Fator F
Até 10 dias	0,02
11 a 20 dias	0,04
21 a 30 dias	0,08
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15
Números de funcionários sem utilizar EPI ou EPC	Fator F
Até 10	0,02
11 a 20	0,04
21 a 30	0,08
De 31 a 40	0,12
Acima de 41	0,15



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Valor da medição	Fator K
Até R\$ 50.000,00	3%
R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	2%
R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	1%
R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	0,8%
R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	0,5%
Acima de R\$ 1.000.000,01	0,3%

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	C	T	N	F
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada através do registro no diário de serviços ou no livro de ocorrências ou por outro documento escrito para apresentação de documentos, justificativas ou reparação de serviços.	0,5% da Previsão de medição no mês da notificação ou registro pela fiscalização.	T = 1	Dias atrasados a partir da data limite estipulada pela fiscalização na notificação ou registro.	Ver tabela 01
b) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI por funcionários ou equipamentos de proteção coletiva – EPC.	K% da Previsão no mês da notificação para medição no cronograma da contratada, sendo fator K de acordo com o valor da medição.	T = 1	N = número de funcionários sem EPI trabalhando sem EPC	Ver tabela 01
c) Deixar os serviços em execução sem o devido acompanhamento pelo Encarregado.	Valor correspondente do serviço executado no período sem Encarregado.	T = 2	Dias trabalhados sem o profissional	Ver tabela 01
d) Não disponibilizar equipamentos condizentes com o objeto a ser executado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço	T = 2	Dias executados com os referidos equipamentos	Ver tabela 01



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

	executado no período com os equipamentos		sem a substituição a partir da notificação da fiscalização.	
e) Promover danos ambientais.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 0,25	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro para reparação do dano.	Ver tabela 01
f) Não mobilizar em até 15 (dias) dias após emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo pelos dias de atraso após estes 15 (quinze).	Previsão no período para medição no cronograma da contratada	T=1	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
g) Deixar de substituir funcionário, quando solicitado formalmente pela fiscalização por problemas técnicos ocorridos nos serviços executados pelo mesmo ou por falta de urbanidade com a fiscalização.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 2 por problemas técnicos e T = 1 por falta de urbanidade	Dias trabalhados pelo profissional após notificação	Ver tabela 01
h) Deixar de corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	K% da Previsão do valor da medição no mês da notificação pela fiscalização	T = 1	Atraso em dias corridos a partir da data limite determinada pela fiscalização por notificação ou registro	Ver tabela 01



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

			para reparação do serviço ou vício.	
i) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	0,02% do valor do contrato	T = 1	Dias atrasados	Ver tabela 01
j) Por dificultar ou impedir o acesso da fiscalização a documentos, materiais e local dos serviços.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
k) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico dos serviços, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = ,5 acima de 50,01% de atraso.	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01
l) Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços. Prazo contatado a partir da data da notificação da fiscalização até a apresentação das novas informações corretas.	0,01% do valor do contrato	T = 0,5	Atraso em dias corridos a partir da notificação.	Ver tabela 01
m) Pelo atraso na conclusão dos serviços, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.	T = 2 até 20,00 %, T = 1 entre 20,01% até 50,00% e T = ,5	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

		acima de 50,01% de atraso.		
n) Na hipótese da permanência dos problemas detectados no recebimento provisório ou ocorrer necessidade de novas correções nos serviços, quando da vistoria de recebimento definitivo pela fiscalização, o prazo a ser contado para multa será entre a emissão do termo de recebimento provisório e a data de recebimento definitivo.	Valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço com problemas ou vícios.	T = 1	Atraso em dias corridos após vistoria de recebimento definitivo	Ver tabela 01
o) Não apresentação da garantia no prazo	Valor correspondente a garantia contratual	T = 2	Atraso em dias corridos.	Ver tabela 01

- 19.16. Todas as inadimplências da tabela 02 (dois) devem ser precedidas de advertência por escrito pela Fiscalização.
- 19.17. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 19.18. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização em relação a um dos eventos arrolados na tabela 02 (dois), a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.19. As multas moratórias previstas na tabela 02 deste Termo de Referência serão descontadas/glosadas na medição pela fiscalização, após notificação à contratada, podendo a mesma apresentar justificativa junto a fiscalização para suspensão ou anulação da mesma em até **10 (dez)** dias úteis após a comunicação.
- 19.20. A fiscalização tem até **5 (cinco)** dias úteis para manifestar o aceite ou recusa das justificativas apresentadas pela contratada em relação às multas moratórias da tabela 02 deste Termo de Referência, e caso seja mantida, a fiscalização deverá realizar a glosa na medição subsequente.
- 19.21. A contratada poderá recorrer em até **5 (cinco)** dias úteis da data de comunicação de decisão da fiscalização no item 19.20 sobre a recusa da justificativa apresentada das aplicações das multas moratórias da tabela 02



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

deste Termo de Referência, que deverá ser instruído em regular processo administrativo pela fiscalização.

- 19.22. Após manifestação da fiscalização e da assessoria jurídica, a decisão de manter ou recusar a aplicação da multa moratória da tabela 02 caberá ao Comitê de Gestão Executiva em contratados sob gestão da Superintendência, ou pela Diretoria Executiva da Codevasf quando o contrato for de gestão das Áreas de Diretoria, para evitar custos processuais administrativos altos.
- 19.23. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) As multas poderão ser aplicadas à contratada e descontando-as primeiramente dos pagamentos a serem efetuados;
  - b) Caso a multa seja superior aos saldos de pagamentos, poderá a diferença ser descontada da garantia prestada pela contratada;
  - c) Caso não existam saldos de pagamentos, a multa será descontada na totalidade da garantia prestada pela contratada;
  - d) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - e) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - f) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf em Brasília o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 19.24. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de **10 (dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável em relação aos itens 19.12 a 19.14, terá mais um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf que procederá ao seu exame.
- 19.25. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 19.26. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva ao direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 19.27. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 19.28. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou ata de registro de preços;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou,
  - h) Não cumprir quaisquer das obrigações contratadas.
- 19.29. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 19.30. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.31. Nos certames realizados pela modalidade pregão aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.32. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 19.33. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de novos contratos;
  - d) Impedimento de novos contratos.
- 19.34. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.35. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e Arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.36. As multas constantes neste Termo de Referência são meramente financeiras, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 19.37. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 20.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço, e do Contrato, a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.
- 20.2. **Serviços de Engenharia**, de acordo com o Código Civil Brasileiro, têm um prazo mínimo de **garantia** de 5 (cinco) anos. Ou seja, a contratada deve



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

responder, durante esse período após emissão do Termo de Encerramento Físico - TEF, pela solidez e qualidade dos serviços e segurança do trabalho.

**21. ANEXOS**

21.1. São ainda documentos integrantes deste Termo de Referência um CD-ROM contendo:

- Anexo I – Justificativa.
- Anexo II – Planilha de referência máxima de preços.
- Anexo III – Especificações Técnicas.
- Anexo IV – Quadro de Detalhamento de BDI.
- Anexo V – Quadro de detalhamento de encargos sociais.
- Anexo VI – Especificação de placa de obra.
- Anexo VII – Matriz de Riscos.
- Anexo VIII – UPGRHs e outros dados.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## ANEXO I

### JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades dos serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui, após relacionadas, passam a integrar o Termo de Referência.

#### **Justificativas:**

##### **Da necessidade da contratação**

Justifica as razões de interesse público, dado que a degradação e escassez hídrica compromete todo o sistema de abastecimento e produção, o que torna extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

Os serviços de recuperação ambiental e controle de processos erosivos nas sub-bacias hidrográficas objetos do Termo de Referência são relevantes e permitem, indiretamente, o aumento da disponibilidade hídrica nas bacias dos rios Parnaíba e Tocantins-Araguaia.

As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo, e provoca a migração da população para as cidades. A exploração inadequada dos solos, o desmatamento, a construção de estradas rurais inadequadas, exploração e plantios em nascentes e etc. acarretam os processos erosivos que agravam a situação de assoreamento das bacias hidrográficas.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água, em qualidade e quantidade para consumo humano e inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre no campo, é necessário executar soluções técnicas adequadas para recuperação de bacias hidrográficas, ou seja, algumas das soluções de regeneração natural são os cercamentos de áreas de recargas, matas ciliares, nascentes e etc.

Existe uma carência de infraestrutura de suporte ao desenvolvimento das comunidades rurais, em sua maioria constituída de agricultores familiares. A comercialização da produção agrícola é um grande gargalo para os agricultores familiares que na maioria das vezes não possuem água no volume e constância na produção para alcançar os grandes mercados.

As políticas públicas voltadas para a solução dessas carências, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais de modo geral. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

parte da população brasileira, quanto à urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população, e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas.

Os quantitativos foram estimados com base nas previsões de demandas para o 2021/2022. Cumpre-nos registrar que nos últimos anos houve um aumento da demanda destes serviços. Tal fato provavelmente se deve à intensidade da seca nos últimos anos, e à relevância e impacto positivo produzido nos municípios e comunidades rurais beneficiadas, aliado à disponibilização de recursos no orçamento da Codevasf para esta atividade, o que tem impulsionado um incremento o ritmo das ações de proteção, sob os aspectos sociais e econômicos, levando-nos a estimar os quantitativos apresentados neste processo, os quais consideramos adequados e bem estimados diante da realidade que se apresenta.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

**Justificativa da divulgação do orçamento**

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui critérios e especificações de engenharia bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado. O resultado da pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor de serviços define o orçamento ou preço estimado da contratação.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

*Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.*

*Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.*

*O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.*

*Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.*



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Entendemos que a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral - orienta às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Salientamos que a Codevasf não definiu como se resguardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Compete à Codevasf, através de regulamentação interna, explicar como isto será feito, firmando a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo a determinado agente ou setor. Como não foi regulamentado o procedimento do SIGILO, não temos como aplicar o procedimento neste momento.

**Não Obrigatoriedade de Visita**

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto, **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

**Regularização Fundiária**

Não se aplica procedimentos de regularização fundiária em ações de controle de processos erosivos. Não haverá necessidade de aquisição de áreas para execução dos serviços.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Sobre as áreas que sofrerão as intervenções, iremos esclarecer por ações:

- a) Construção de Cercas:
- I. Sobre a modalidade da intervenção será em Áreas de Preservação Permanente – APP que, mesmo tendo um proprietário, a ação busca o ganho público com aumento da recarga de água, disponibilidade hídrica, regeneração da vegetação nativa, contenção de processos erosivos, para toda a população, ou seja, para atender necessidades coletivas.
  - II. Os serviços serão realizados por meio da assinatura de um Termo de Anuência pelos proprietários rurais, não sendo necessárias servidões, desapropriações, aquisições, ou qualquer tipo de pagamento por parte da Codevasf ou da contratada.
  - III. As obtenções das anuências serão realizadas por instituições parceiras da Codevasf na execução do objeto, ou por empresa especializada sob gestão da Codevasf.
  - IV. As áreas serão determinadas por diagnósticos e projetos a serem fornecidos às empresas executoras, com coordenadas geográficas, quando da celebração do contrato, ou seja, não cabe neste momento apresentação deste documento.

**Fundamentação Legal**

Código Florestal – Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012):

I - Pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) O sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) A conservação da beleza cênica natural;
- c) A conservação da biodiversidade;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- d) A conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) A regulação do clima;
- f) A valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) A conservação e o melhoramento do solo;
- h) A manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, nas iniciativas de (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012):

- I. Preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos no art. 12;
- II. Proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;
- III. Implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril;
- IV. Recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- V. Recuperação de áreas degradadas;
- VI. Promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- VII. Produção de mudas e sementes;
- VIII. Pagamento por serviços ambientais.

As ações de revitalização são oriundas de um Programa, executado pelo Poder Executivo Federal, com objetivo de incentivo à conservação de solo, retenção de erosões, aumento da quantidade e qualidade da água, ou seja, a conservação das águas e dos serviços hídricos.

O programa de revitalização busca implementar as boas práticas de recuperações de áreas, redução efetiva de retenção ou recuperação dos processos erosivos, manejo correto do solo, proteção de rios, mananciais e etc.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Em resumo, as ações estão longe de possuir natureza assistencialista, mas sim a obtenção de resultados definidos nos projetos. As metas do programa não se vinculam às necessidades individuais dos proprietários, mas sim à proteção dos recursos hídricos e da respectiva bacia hidrográfica. Os serviços ambientais não são ligados às necessidades dos proprietários, mas sim aos objetivos e à eficiência dos projetos, ao atendimento aos critérios objetivos de avaliação de desempenho.

O TCU em seu relatório de auditoria operacional (TC 026.570/2011-4) para avaliação do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco com foco nas ações de recuperação e controle de processos erosivos relata:

Parágrafo 107 – Além disso, o envolvimento e a conscientização dos produtores rurais sobre a importância das intervenções são fundamentais para a continuidade dos empreendimentos, pois as ações de controle praticadas em propriedades particulares, sujeitando-se, portanto, à autorização dos proprietários. Ademais, são os produtores, cujas terras foram beneficiadas pelas obras, os responsáveis pela manutenção e conservação das iniciativas.

Diante deste ponto, entendemos que estejam justificadas as ações em áreas particulares, pois o programa tem o caráter de recuperação e conservação do meio ambiente, muito embora principais beneficiários das ações não sejam os proprietários que tiveram intervenções diretas em suas propriedades, mas a população à jusante e nas bacias dos rios Parnaíba e Tocantins-Araguaia.

O Acórdão nº 1457/2012 gerado do relatório TC 026.570/2011-4 não proibiu as intervenções, ou seja, não existe impeditivo para as ações de cercamento e práticas mecânicas em propriedades particulares.

### **Aspectos ambientais**

Para a execução do objeto deste Termo de Referências não será necessário licenciamento ambiental, por se tratar de intervenção sem impacto.

### **Critério de Julgamento**

Menor preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

### **Aprovação do Termo de Referência**

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida ao processo.

### **Qualificação Técnica**

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

A metodologia de qualificação técnica-operacional busca comprovar a capacidade executiva e operacional no período de execução estabelecido no Termo de Referência para os quantitativos previstos na licitação. Foi considerada na qualificação o mínimo 30% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais.

**Não concessão da cota de até 25% para ME ou EPP**

Devido às características do objeto do edital, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, para aplicação do limite de até 25% do objeto licitado como cota para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

A subcontratação de ME e EPP continua sendo um benefício de aplicação facultativa de percentual, mas que deverá ser utilizado somente para os casos de contratação de serviços. Conforme o art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 poderá ser exigido das licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para serviços.

Poderão ser utilizados percentuais maiores, desde que não haja a subcontratação total do objeto. Base legal: art. 7º e 9º do Decreto nº 8.538/2015. (Redação dada pelo Decreto nº 10.273 de 2020), mas entendemos que deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006.

**Multas e Sanções**

Devido às características dos serviços e dos graus de penalidades incluímos a possibilidade de dedução primeiramente dos pagamentos a serem efetuados.

As seguradoras questionam se a empresa contratada pela Administração Pública possui créditos a serem recebidos, pois pagam somente a diferença.

A tabela 02 é mais coerente com a natureza de serviços e obras de engenharia para sanções com multas moratórias.

Multas moratórias, contidas na tabela 02 deste Termo de Referência, são com objetivo corretivo, de aviso, e com valores baixos, e não se justifica descontar de garantias, e devem ser aplicadas de forma imediata ao fato ocorrido e notificado, sem causar paralisação ou impedimento ao contrato.

Sugerimos para multas moratórias da tabela 02 limitar aos Comitês de Gestão Regionais a decisão de final dos recursos quando dos contratos forem sob responsabilidade das Superintendências, e à Diretoria Executiva da Codevasf os demais contratos sob gestão das Áreas de Diretoria, assim mantendo ao Contratado o contraditório e ampla defesa.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

O objetivo deste procedimento é atender ao princípio da economia processual nos atos processuais, ou seja, na tentativa de que a atividade seja prestada sempre com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços, menor prazo, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro inutilmente pela Codevasf.

O custo processual das multas moratórias poderá ser maior que o próprio valor das mesmas, se forem tramitadas como as multas por inexecução parcial ou total do contrato.

**Análises de Custos**

Os custos foram analisados por profissional responsável, conforme Regulamento Interno de Contratos e Licitações e em atendimento:

*Art. 14. Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, o procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações deverá observar as determinações normativas em vigor, notadamente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições deste Regulamento e demais normativos internos, bem como o Decreto nº 7.893/2013.*

**Justificativa para adoção do PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços – SRP**

O pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP) será possível adotá-lo diante de demandas padronizadas, ou seja, que não seja serviço de engenharia complexo.

Os serviços das ações de cercamento são padronizados e seguem uma especificação padrão a ser aplicada em qualquer local.

O Acórdão nº 1381/2018 – Plenário possibilita o registro de preços para contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Os serviços de cercamento estão sendo executados desde 2005 no Programa de Revitalização e ultrapassando 3.500 km implantados, que caracteriza a rotina.

Os serviços possuem padrões definidos de especificações e desempenho usuais de mercado.

O sistema de SRP permitirá contratações futuras, ou seja, reduzir números de licitações por sub-bacias, ganho em escala nos preços, e melhor gestão orçamentária dos recursos liberados durante o ano cível.

A redução de número de licitações promove uma melhor eficiência da Administração Pública, permissão de contratação imediata quando verificada a existência de uma necessidade administrativa, ou seja, reduzindo a burocracia.

Diante do exposto, a área técnica entende que os serviços da revitalização são comuns e padronizados, cujos padrões serão bem definidos no edital por



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

especificação técnica; os custos serão estimados baseando em divisões de Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos delimitadas pelo Governo de Estado de Goiás no Plano Estadual de Recursos Hídricos; e serão definidas as áreas prioritárias para estabelecer o critério de deslocamentos das frentes de trabalho, coerentes com a região dos serviços.

Esta licitação permitirá contratações futuras, nas condições previstas no instrumento convocatório, proporcionará redução da quantidade de licitações com objeto idêntico, promoverá a possibilidade de contratação imediata, tão logo verificada a existência de uma necessidade ou demanda, melhorará o planejamento orçamentário e permitirá divulgações das ações em caso de alocação de recursos por emendas parlamentares.

**Consórcio**

Não será permitido consórcio. Por causa da simplicidade dos serviços, padronização dos mesmos e necessidade somente de insumos e equipamentos comuns de mercado, não se justifica a permissão de consórcio. Empresas individualmente podem atender as exigências de qualificação técnica, bem como, são capazes de executar totalmente o objeto da licitação de cada grupo.

**Exigência de CAT para o atestado técnico-operacional**

A Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional vinculado ao atestado pode ser solicitada, conforme Acórdão 2326/2019-TCU-Plenário, publicado no Informativo nº 379, de outubro de 2019, do Tribunal de Contas da União.

**Licitação de um grupo com dois itens**

Justificamos que a licitação se trata de serviço de cercamento, mas foi incluído item de placa para atender ao Princípio da Divulgação. Será licitado por grupo com dois itens - cercamento e placa de obra - pois a última é uma obrigação legal e importante porque sinaliza para a sociedade o princípio de publicidade. Como é um serviço obrigatório e secundário poderá ser incluso como item de cada grupo.

Em resumo, a Administração deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, mas neste caso é relevante inserir no item de cerca a placa de obra, criando um grupo.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**Reajustamento**

Para melhor caracterizar as variações de mercado para serviços e não fornecimento imediato após contratação, bem como em conformidade ao informativo nº 383, de janeiro de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, adotaremos como referência a data-base de orçamento da Codevasf de referência para o “lo”.

**Intervalo de Lances**

Os intervalos de lances devem ser indicados pela área de elaboração do edital, visto que são responsáveis pelo pregão.

**Permissões de adesões/caronas**

Deverá constar na minuta do edital: “Não será admitida aos órgãos não participantes a adesão subsequente às Atas de Registro de Preços resultantes desta licitação”.

A figura do “carona” tem sido objeto de críticas por parte do TCU pois permite à Administração Pública contratar bens ou serviços sem que tenham participado do procedimento da licitação, inclusive no que diz respeito aos requisitos de habilitação.

Para evitar que órgãos não participantes, que, não tendo participado na época oportuna, requerem, posteriormente, à Codevasf Sede, o uso da ata de registro de preços e promovam a ineficiência, falta de planejamento e antieconomicidade.

Segundo Melo (2009, p.279), a prática da carona atenta contra o princípio da eficiência uma vez que “prestigia a inércia e o comodismo administrativo, haja vista que os órgãos poderão esconder a ausência de planejamento nas contratações buscando sempre a adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos”.

No Acórdão 1.212 de 2013 do TCU, a “carona” é apontada como um desvirtuamento do SRP em decorrência de falta de planejamento, como apontado no próprio enunciado: “A adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços representa um desvirtuamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), que tem como pressuposto principal o planejamento das aquisições pela Administração Pública”.

**Apresentação de composições unitárias**

Não precisará apresentar as composições de preços unitários para os serviços de cercamento, bem como da placa de obra.

Tratam-se de serviços comuns, sem possibilidade de inovação e padronizados pela especificação.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**Parcelamento**

Os serviços foram parcelados em 3 (três) grupos, sem a perda de escala, em atendimento ao inciso III, art. 32 da Lei 13.303/2016.

**Matriz de Riscos**

A matriz de risco é uma importante ferramenta que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas, e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação à autonomia da Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes, irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, é fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO II**

**PLANILHA DE REFERÊNCIA MÁXIMA DE PREÇOS DO GRUPO COM AS  
QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS POR ITENS.**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

### **ANEXO III**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Antes de ser iniciada a instalação das cercas, deverá ser realizada a limpeza da vegetação numa faixa de 1 (um) metro de largura ao longo da linha de implantação (roçada/aceiro/picada), não sendo permitida a remoção de material vegetal com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 8 cm. A cerca ficará localizada no centro dessa faixa.

Os serviços de transporte de material e pessoal até os locais de implantações das cercas deverão estar no custo unitário do cercamento, bem como as execuções das roçadas/aceiros.

Os preços dos materiais deverão estar inclusos fretes, cargas e descargas nos locais de execução dos serviços.

#### **1 – ARAME LISO**

O modelo de cerca proposto é baseado em um modelo de arame liso, devido à maior facilidade de implantação, maior durabilidade, maior resistência e menor susceptibilidade à furto e invasão da área cercada. O objetivo desta ação é evitar a entrada de animais que possam pisotear as áreas de afloramento de água/áreas ciliares e preservar a vegetação nesses locais.

Os esticadores (mourões maiores) serão de eucalipto tratado, diâmetro de no mínimo 0,16 m na parte mais fina (superior) e altura de 3,0 m. Profundidade enterrada de 1,4 m, mais 1,6 m de altura externa. Os esticadores deverão sempre estar escorados conforme descrição abaixo:

- Para o escoramento dos esticadores serão utilizadas seções de 2 metros da estaca de menor diâmetro. Na parte superior (acima do solo) a seção da estaca deverá ser encaixada nos esticadores no sentido horizontal, sendo que os encaixes devem ter no mínimo 5 cm de cada lado. Na parte inferior (abaixo do solo) serão utilizadas duas seções de estacas (1 m cada) dispostas perpendicularmente ao eixo da cerca. A primeira seção deve estar a 50 cm abaixo do solo, e a segunda seção deve estar 20 cm acima da parte mais profunda do esticador.
- Os esticadores deverão estar distantes entre si no máximo a cada 500 metros e a cada curva/vértice que a cerca precise realizar.

As estacas (mourões menores) serão de eucalipto tratado. Diâmetro de no mínimo 0,10 m na parte mais fina (superior). Altura 2,20 m total – profundidade



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

enterrada de 0,6 m, mais 1,6 m de altura externa. Estes mourões deverão estar 6 metros entre si.

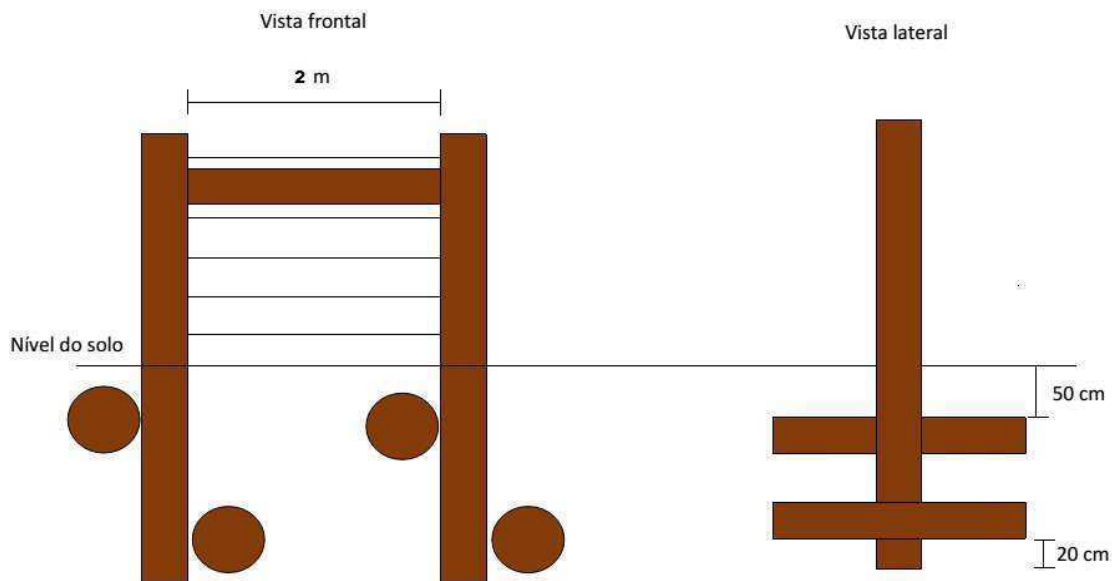
Distanciadores (balancins) com camada pesada de zincagem diâmetro de 0,0034 m. Altura 1,20 m, estando a 0,40 m do chão, preso nos cinco fios de arame liso e amarrados no 1° e 5°.

Estes deverão estar distantes 2,0 m entre si, considerando inclusive as estacas e esticadores. O arame deverá ser galvanizado e deve ser utilizado 5 fios de arame.

Estes deverão estar na seguinte disposição:

- 1° fio: – o mais baixo 40 cm do chão
- 2° fio: 25 cm do 1°
- 3° fio: 25 cm do 2°
- 4° fio: 30 cm do 3°
- 5° fio 30 cm do 4° e de 5 a 10 cm da ponta (cabeça) do mourão.

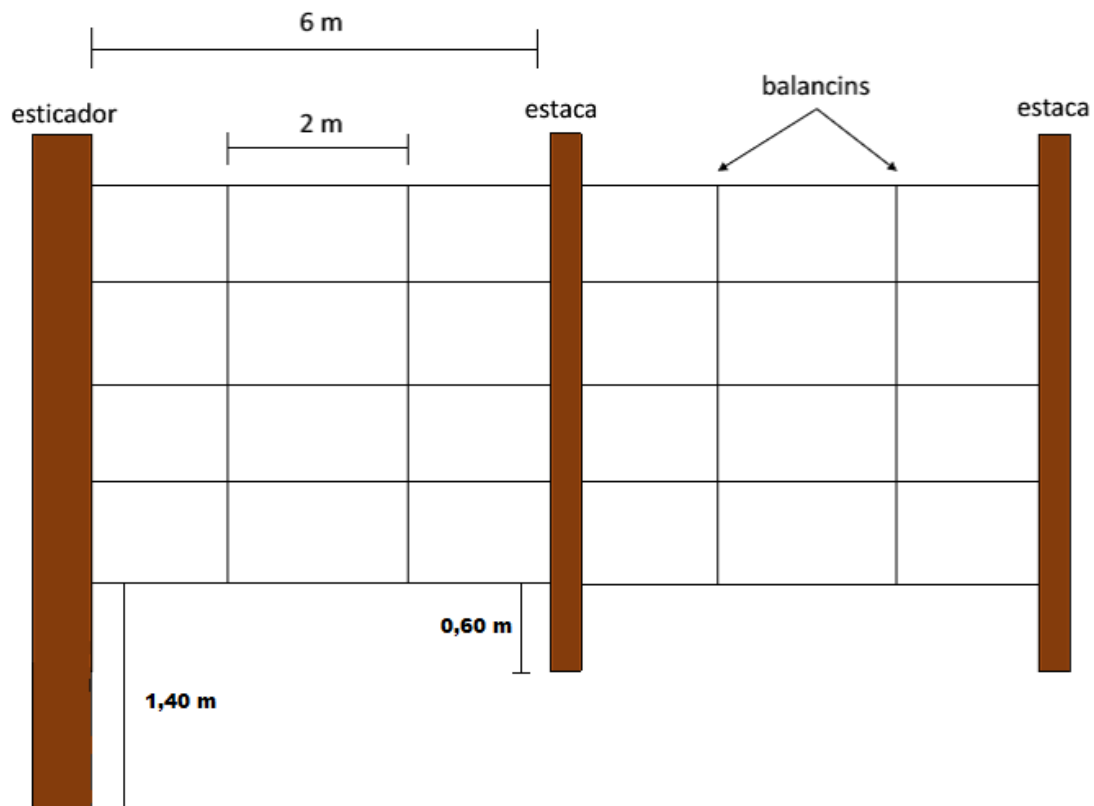
O arame liso deverá ser galvanizado com tração mínima de ruptura 700 Kgf.



Modelo dos escoramentos dos esticadores



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba



Modelo do cercamento.

O sistema de esticadores ficará a critério da contratada, podendo utilizar catracas ou haste metálica para esticar o arame.

## 2 – ARAME FARPADO

O modelo de cerca é baseado em cercas de arame farpado devido à maior facilidade de implantação em locais mais sinuosos em detrimento do arame liso.

O objetivo desta ação é evitar a entrada de animais que possam pisotear as áreas de afloramento de água/áreas ciliares e preservar a vegetação nesses locais.

Os esticadores (mourões maiores) serão de eucalipto tratado, diâmetro mínimo de 0,16 m. Altura 3,00 m. Profundidade enterrada de 1,40 m, mais 1,60 m de altura externa. Estes mourões deverão estar distantes, no máximo, 100 metros entre si quando em linha reta, e nas curvas e/ou cantos. Truques, escoras e estaios deverão ser colocados onde necessários, sendo imprescindíveis nos inícios, nos cantos e curvas e nos finais.

Estacas (mourões menores) serão de eucalipto tratado. Diâmetro mínimo de 0,10 m na parte mais fina (superior). Altura 2,20 m total – profundidade enterrada de 0,60 m, mais 1,60 m de altura externa. Estes mourões deverão estar 6,00 metros entre si.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Distanciadores (Balancins) com camada pesada de zincagem diâmetro de 0,0034 m. Altura 1,20 m, estando a 0,40 m do chão, preso nos cinco fios de arame farpado e amarrados no 1°, 3° e 5°. Estes deverão estar distantes 2,0 metros entre si, considerando inclusive as estacas e esticadores.

Arame deverá ser galvanizado classe 250, tipo A, diâmetro de 1,60 mm, espaçamento entre farpas de 125 mm. Tração mínima de ruptura 350 Kgf. Estes deverão estar na seguinte disposição:

1° fio: o mais baixo - a 40 cm do chão

2° fio: 25 cm do 1°

3° fio: 25 cm do 2°

4° fio: 30 cm do 3°

5° fio 30 cm do 4° e de 5 a 10 cm da ponta (cabeça) do mourão.

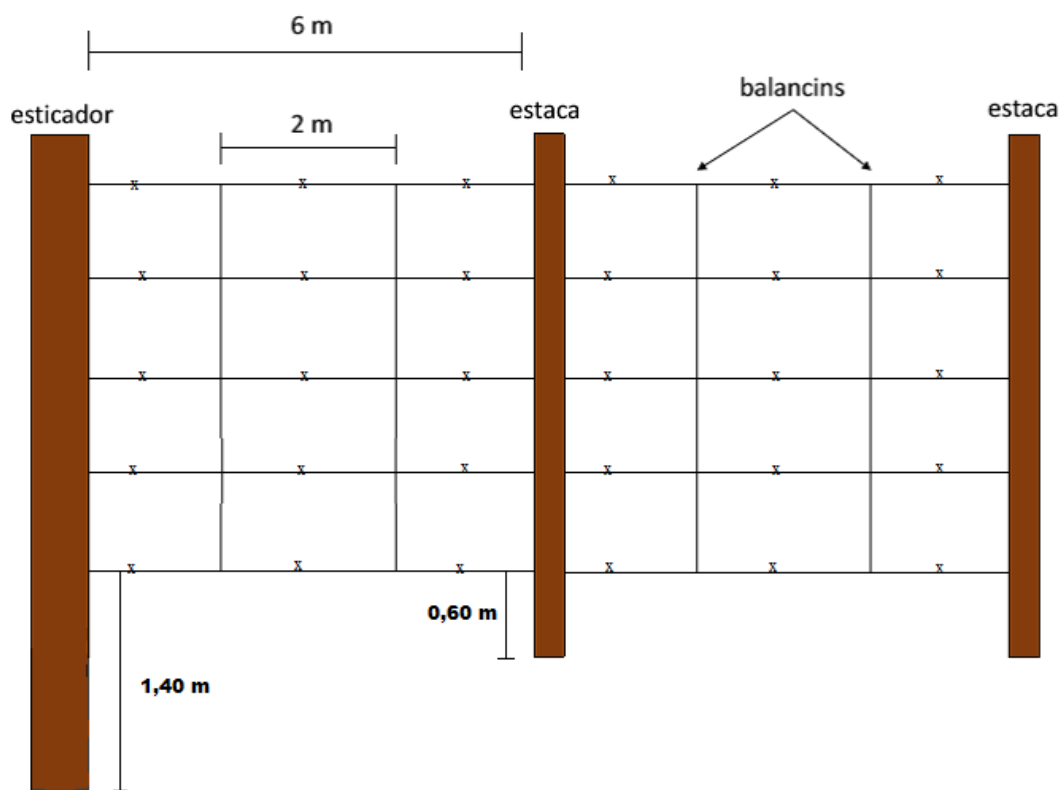
Grampos galvanizados – zincagem pesada, polidos com dimensões: 1x9.



Modelo dos escoramentos dos esticadores



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba



Modelo do cercamento.

As placas de identificações deverão ser em **chapa galvanizada** e colocadas a cada 200 metros entre o 4º e 5º fios da cerca (fios mais altos), totalizando 5 placas por quilômetro, e deverão ter o padrão abaixo:





**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO IV**  
**DETALHAMENTO DE BDI**



**Ministério da Integração**  
**Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba**  
**Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas**

**DETALHAMENTO DO BDI - SERVIÇOS**

Item	Descrição dos serviços	Preço de Venda (%)	Custo Direto (%)
<b>1</b>	<b>Administração Central (A)</b>		<b>6,00%</b>
<b>2</b>	<b>Impostos e Taxas (I)</b>		<b>7,15%</b>
2.1	ISS	3,50%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
2.4	INSS	0,00%	
<b>3</b>	<b>Risco, seguro e garantia (R)</b>		<b>2,10%</b>
3.1	Risco	1,50%	
3.2	Seguro+Garantia	0,60%	
<b>4</b>	<b>Despesas Financeiras (DF)</b>		<b>1,02%</b>
<b>5</b>	<b>Lucro (L)</b>		<b>8,85%</b>
<b>BDI* (%):</b>			<b>28,02</b>

**Considerações:** Acórdão nº 2622/2013 - TCU /Plenário

$$(*) \text{ BDI (\%)} = (((1+(\text{AC}+\text{S}+\text{R}+\text{G}))\*(1+\text{DF})\*(1+\text{L})/(1-\text{I}))-1)*100$$

Tipo da Obra: Cercamento de Nascentes

ISS municipal: 70% de 5,00% (maior valor do ISS dos municípios)



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO V**  
**ENCARGOS SOCIAIS**



GOIÁS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,70%	Não incide	3,70%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,09%	7,73%	10,09%	7,73%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,69%</b>	<b>17,49%</b>	<b>45,69%</b>	<b>17,49%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,86%	4,50%	5,86%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,29%	2,52%	3,29%	2,52%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,68%	2,82%	3,68%	2,82%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,38%	0,49%	0,38%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>13,46%</b>	<b>10,33%</b>	<b>13,46%</b>	<b>10,33%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,13%	3,11%	17,27%	6,61%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,38%	0,52%	0,40%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,62%</b>	<b>3,49%</b>	<b>17,79%</b>	<b>7,01%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,57%</b>	<b>49,11%</b>	<b>114,74%</b>	<b>72,63%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO VI**  
**ESPECIFICAÇÕES DE PLACAS DE OBRA/SERVIÇO**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**ANEXO VII**

**MATRIZ DE RISCOS**

<b>Risco</b>	<b>Definição</b>	<b>Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)</b>	<b>Impacto (Alto, médio ou baixo)</b>	<b>Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)</b>	<b>Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco</b>
1. Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas por fatores operacionais	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e frentes de serviço e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2. Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades de projetos/micro bacias por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente. A Codevasf deverá retificar os prazos de execução sem aplicações de sanções
3. Necessidade de alteração do cronograma ou interrupção da execução dos serviços.	Dificuldade ou impossibilidade e de adentrar às propriedades e/ou de executar os serviços por mudança de opinião dos proprietários quanto à anuência ou posição/extensão do cercamento	Compartilhada	Alto	Remota	Reorganização imediata das frentes de trabalho pela contratada. Codevasf realizar novo trabalho de mobilização/sensibilização, adequar cronograma contratual ou interromper o contato.
4. Perda da capacidade operacional de atendimento da demanda pela contratada.	Quebra de maquinário ou veículos durante a execução dos serviços com tempo conserto ou de reposição elevado.	Contratada	Alto	Ocasional	A contratada deverá adotar as providências rápido conserto e/ou substituição da máquina ou equipamento sem prejuízo ao prazo de execução.
5. Aumento dos	Aumento dos	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa deverá



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

custos operacionais de equipamentos.	custos nas tabelas oficiais.				arcar com custos sem reequilíbrio.
6. Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Compartilhada	Alto	Ocasional.	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7. Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade e provisória de realização dos serviços por motivos alheio às partes.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
8. Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato
9. Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a execução dos serviços sem alteração do prazo estabelecido ou disponibilizar nova equipe.
10. Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços
11. Necessidade de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, imprudência ou negligência na execução dos cercamentos ou na operação de máquinas, veículos e equipamentos, falar mal da empresa ou da Codevasf, desprezar hierarquia,	Contratada	Alto	Ocasional	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços


**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

	fiscalização e impor pensamentos com ideais.				
12. Limitações técnicas	Prestador de serviço não suficientemente e habilitado/capacitado para execução dos serviços.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
13. Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade de civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
14. Reclamação de terceiros	Prejuízos ou danos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
15. Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
16. Danos ambientais	Ocorrência de acidentes ou evento que gere algum impacto ambiental como vazamento de lubrificantes, combustível, incêndios, ou outros, em virtude da execução dos serviços.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá tomar as providências para remediar e compensar os danos e assumir inteira responsabilidade junto aos órgãos ambientais.
17. Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de reajuste contratual.
18. Variação climática	Períodos de chuvas	Compartilhada	Médio	Provável	Comunicar à Codevasf para



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

impeditiva de execução dos serviços.	intensos e demorados além das previsões normais, que torne a umidade do solo fator impeditivo para execução dos serviços.				estabelecer novo prazo para execução dos serviços via aditivo, mas sem alteração dos quantitativos e custos.
19. Acesso aos locais dos serviços.	Dificuldade de acesso de insumos, máquinas e pessoal aos locais das frentes de serviços	Contratada	Baixo	Remota	Deverá prever nos custos unitários transportes de insumos, máquinas e pessoal, bem como o apoio técnico.
20. Variações geotécnicas	Ocorrência de solos muito pedregosos que inviabilize a perfuração do solo e consequente implantação do cercamento.	Compartilhada	Médio	Remota	Comunicar à Codevasf e ser avaliada, junto à fiscalização da Codevasf, a alteração da localização do cercamento ou a relocação do mesmo.
21. Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

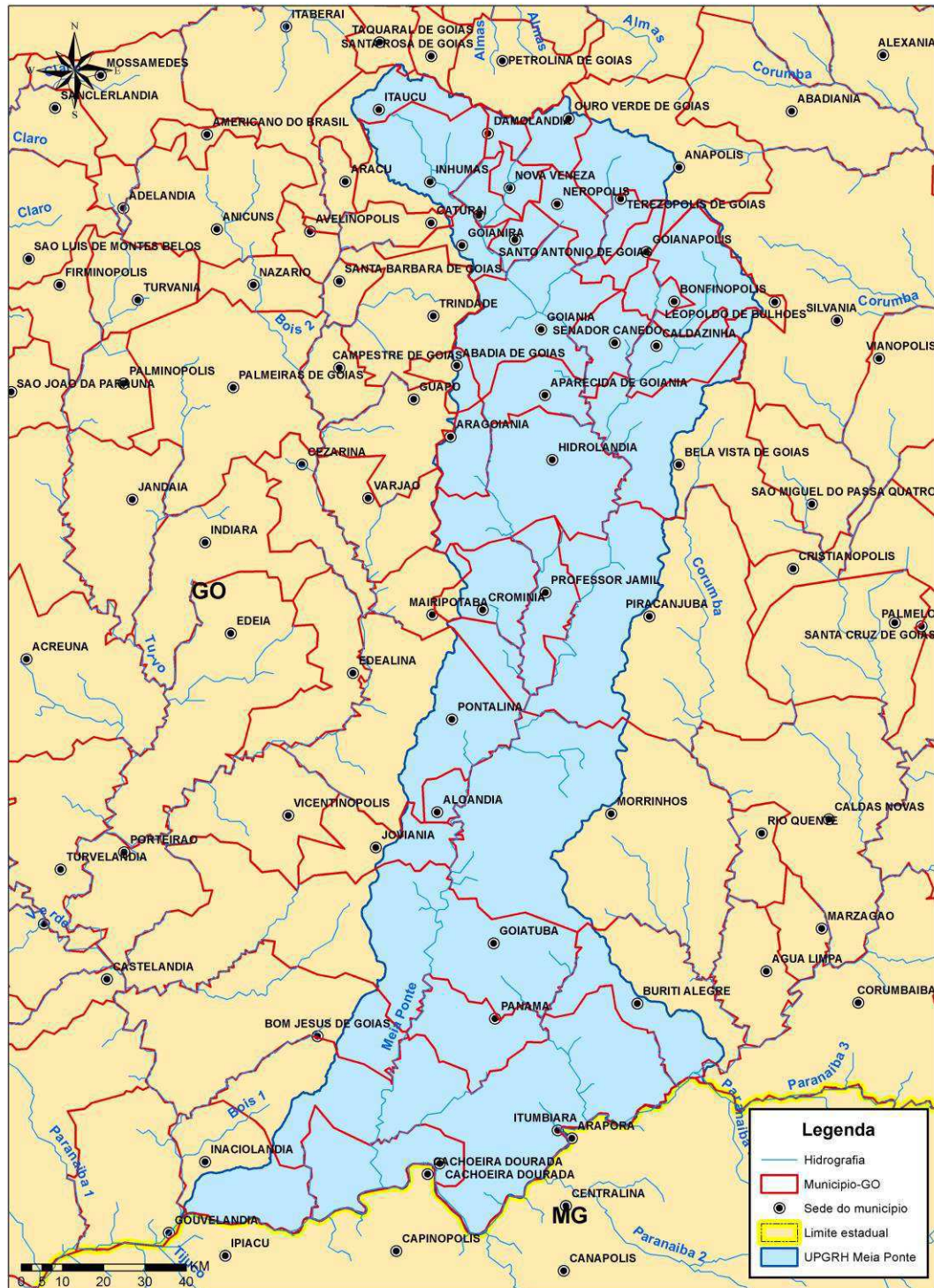
**ANEXO VIII**  
**UPGRHs e Outros Dados**



# Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## UPGRH Meia Ponte

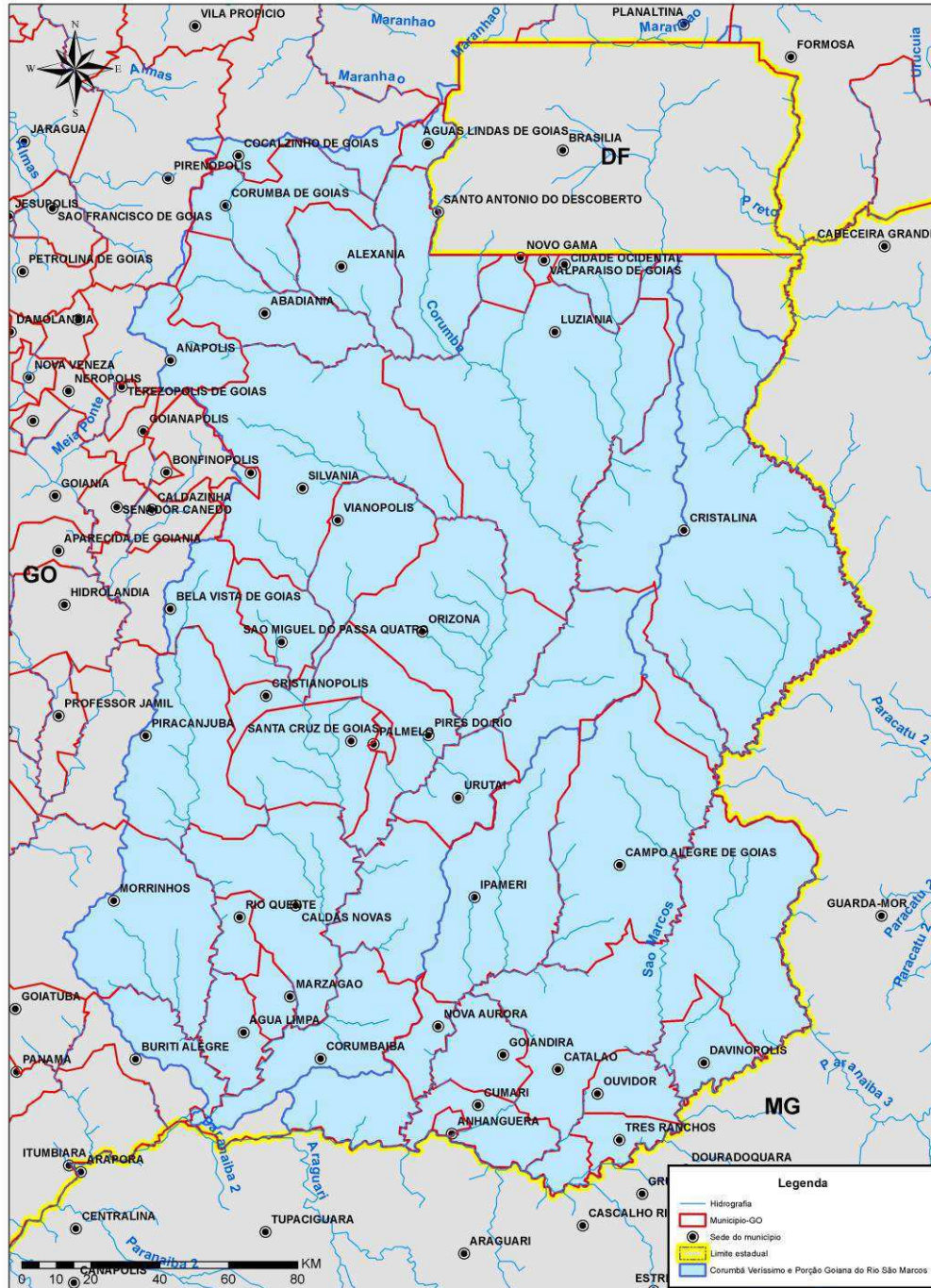




# Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## UPGRH Corumbá, Veríssimo e Porção Goiana do Rio São Marcos





COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,4809	5914479			0,42	0,20
SUB-TOTAL							0,20
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,20
TOTAL							0,20
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,20</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,9618	5914479			0,42	0,40
SUB-TOTAL							0,40
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,40
TOTAL							0,40
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,40</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,4122	5914479			0,42	0,17
SUB-TOTAL							0,17
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,17
TOTAL							0,17
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,17</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,8793	5914479			0,42	0,37
SUB-TOTAL							0,37
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,37
TOTAL							0,37
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,37</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,9892	5914479			0,42	0,42
SUB-TOTAL							0,42
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,42
TOTAL							0,42
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,42</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,6183	5914479			0,42	0,26
SUB-TOTAL							0,26
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,26
TOTAL							0,26
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,26</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,6045	5914479			0,42	0,25
SUB-TOTAL							0,25
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,25
TOTAL							0,25
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,25</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,6458	5914479			0,42	0,27
SUB-TOTAL							0,27
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,27
TOTAL							0,27
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,27</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,4259	5914479			0,42	0,18
SUB-TOTAL							0,18
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000					CUSTO	0,18
TOTAL							0,18
BDI	%						1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,18</b>

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO		BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE			UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
						SUB-TOTAL	0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
						SUB-TOTAL	0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,8106	5914479			0,42	0,34
						SUB-TOTAL	0,34
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
						SUB-TOTAL	0,00
	PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000				CUSTO	0,34
<b>TOTAL</b>							0,34
<b>BDI</b> %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							0,34

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	2,7616	5914479			0,42	1,16
SUB-TOTAL							1,16
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
	PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000				CUSTO	1,16
TOTAL							1,16
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>1,16</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO								
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME FARPADO			BACIA	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO		UNIDADE:	T.KM/M	
<b>EQUIPAMENTO</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL	
							0,00	
SUB-TOTAL							0,00	
<b>MATERIAL</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
SUB-TOTAL							0,00	
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,6870	5914479			0,42	0,29	
SUB-TOTAL							0,29	
<b>MÃO DE OBRA</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
SUB-TOTAL							0,00	
	PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000				CUSTO	0,29	
TOTAL								0,29
BDI %								1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>								<b>0,29</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS						UNIDADE:	M/MÊS
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL
TIPO PICK-UP 1.6 FLEX (101 CV) - Engenharia Consultiva - CODEVASF	MÊS	1,0000	CODEVASF			3.404,60	3.404,60
						SUB-TOTAL	3.404,60
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
						SUB-TOTAL	0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
						SUB-TOTAL	0,00
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL
ENGENHEIRO	MES	0,5000	93565			16.534,64	8.267,32
ENCARREGADO	MES	1,0000	93572			8.134,60	8.134,60
						SUB-TOTAL	16.401,92
PRODUÇÃO DA EQUIPE		3.500,0000				CUSTO	19.806,52
TOTAL							5,66
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>5,66</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO								
SERVIÇO : DESCARGA MANUAL DE MATERIAL DO FRETE						UNIDADE:	T/M	
<b>EQUIPAMENTO</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
						SUB-TOTAL	0,00	
<b>MATERIAL</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
						SUB-TOTAL	0,00	
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
						SUB-TOTAL	0,00	
<b>MÃO DE OBRA</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,0000	88316			15,71	314,20	
						SUB-TOTAL	314,20	
PRODUÇÃO DA EQUIPE						2.884,6154	CUSTO	314,20
52,00								0,11
BDI						%		1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>								<b>0,11</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,4161	5914479			0,42	0,17
SUB-TOTAL							0,17
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,17
TOTAL							0,17
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,17</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,8323	5914479			0,42	0,35
SUB-TOTAL							0,35
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,35
TOTAL							0,35
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,35</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,3567	5914479			0,42	0,15
SUB-TOTAL							0,15
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,15
TOTAL							0,15
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,15</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,8793	5914479			0,42	0,37
SUB-TOTAL							0,37
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,37
TOTAL							0,37
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,37</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,8561	5914479			0,42	0,36
SUB-TOTAL							0,36
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,36
TOTAL							0,36
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,36</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,5350	5914479			0,42	0,22
SUB-TOTAL							0,22
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,22
TOTAL							0,22
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,22</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,5232	5914479			0,42	0,22
SUB-TOTAL							0,22
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,22
TOTAL							0,22
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,22</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,5588	5914479			0,42	0,23
SUB-TOTAL							0,23
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				0,23
TOTAL							0,23
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,23</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,3686	5914479			0,42	0,15
SUB-TOTAL							0,15
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000					CUSTO	0,15
TOTAL							0,15
BDI	%						1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,15</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	BACIA DO RIO MEIA PONTE		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,7015	5914479			0,42	0,29
SUB-TOTAL							0,29
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000					CUSTO	0,29
TOTAL							0,29
BDI	%						1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							0,29

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	2,3899	5914479			0,42	1,00
SUB-TOTAL							1,00
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000				CUSTO	1,00
TOTAL							1,00
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>1,00</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO							
SERVIÇO : FRETE DE MATERIAIS - ARAME LISO			BACIA	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO		UNIDADE:	T.KM/M
<b>EQUIPAMENTO</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PROD	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>MATERIAL</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T	t.km	0,5945	5914479			0,42	0,25
SUB-TOTAL							0,25
<b>MÃO DE OBRA</b>							
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.				P.UNIT.	P.TOTAL
							0,00
							0,00
SUB-TOTAL							0,00
PRODUÇÃO DA EQUIPE	1,0000					CUSTO	0,25
TOTAL							0,25
BDI %							1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>0,25</b>

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO								
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA							UNIDADE:	M2
<b>EQUIPAMENTO</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CÓDIGO			P.UNIT.	P.TOTAL	
							0,00	
SUB-TOTAL								0,00
<b>MATERIAL</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	4,0000	4491			8,14	32,56	
SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM	M	1,0000	4417			7,45	7,45	
PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1100	5075			18,82	2,07	
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA	M2	1,0000	4813			315,00	315,00	
SUB-TOTAL								357,08
<b>SERVIÇOS - COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
CONCRETO MAGRO TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,0100	94962			336,37	3,36	
SUB-TOTAL								3,36
<b>MÃO DE OBRA</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	88262			22,76	22,76	
AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	88239			18,89	37,78	
SUB-TOTAL								60,54
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000				CUSTO	420,98	
<b>TOTAL</b>								<b>420,98</b>
BDI %								1,280
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>								<b>538,94</b>

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

SERVIÇO : CERCAMENTO (5 FIOS DE ARAME LISO - MOURÕES 6 X 6 METROS - ESTICADOR DE 500 X 500 METROS) - COM ACEIRO							UNIDADE:	M
<b>EQUIPAMENTO</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL	
CAMIHÃO TOCO COM CARROCERIA - TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL E PESSOAL	CHP	0,0229	73467		134,29		3,07	
CAMIHÃO TOCO COM CARROCERIA - TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL E PESSOAL	CHI	0,0229	91395			44,13	1,01	
FURADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA	GL	0,0001	COTAÇÃO		1.671,25		0,17	
PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA	GL	0,0004	COTAÇÃO		899,89		0,36	
SUB-TOTAL								4,61
<b>MATERIAL</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 10 cm)	M	0,3564	COTAÇÃO			17,30	6,17	
MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 16 cm)	M	0,0250	COTAÇÃO			95,00	2,38	
ARAME LISO GALV. - MÍNIMO 700 KGF	M	5,0000	COTAÇÃO			0,70	3,50	
BALANCIM	U	0,3333	COTAÇÃO			2,09	0,70	
HASTE PARA ESTICAR ARAME	U	0,0001	COTAÇÃO			4,06	0,00	
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (0,3 X 0,2 M - a cada 200 metros)	M2	0,0003	34723			727,65	0,22	
SUB-TOTAL								12,96
<b>MÃO DE OBRA</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO, FURAÇÃO DE MOURÕES E ACEIRO	H	0,7000	88316			15,57	10,90	
SUB-TOTAL								10,90
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000				CUSTO	28,46	
<b>TOTAL</b>								28,46
BDI %								1,000
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>								28,46

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

SERVIÇO : CERCAMENTO (5 FIOS DE ARAME FARPADO - MOURÕES 6 X 6 METROS - ESTICADOR DE 100 X 100 METROS) - COM ACEIRO							UNIDADE:	M
<b>EQUIPAMENTO</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.	IMPROD	P.UNIT. PROD	P.UNIT. IMPR	P.TOTAL	
CAMIHÃO TOCO COM CARROCERIA - TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL E PESSOAL	CHP	0,0229	73467		134,29		3,07	
CAMIHÃO TOCO COM CARROCERIA - TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL E PESSOAL	CHI	0,0229	91395			44,13	1,01	
PERFURADOR DE SOLO A GASOLINA	GL	0,0004	COTAÇÃO		899,89		0,36	
SUB-TOTAL							4,44	
<b>MATERIAL</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 10 cm)	M	0,4114	COTAÇÃO			17,30	7,12	
MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 16 cm)	M	0,0300	COTAÇÃO			95,00	2,85	
ARAME FARPADO GALV. 14BWG - CLASSE 250kgf	M	5,0000	COTAÇÃO			0,98	4,90	
BALANCIM	U	0,3333	COTAÇÃO			2,09	0,70	
GRAMPOS EM AÇO POLIDO - 1" X 9	KG	0,0043	5076			22,73	0,10	
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (0,3 X 0,2 M - a cada 200 metros)	M2	0,0003	34723			727,65	0,22	
SUB-TOTAL							15,88	
<b>MÃO DE OBRA</b>								
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COD.			P.UNIT.	P.TOTAL	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO E ACEIRO	H	0,5940	88316			15,57	9,25	
SUB-TOTAL							9,25	
PRODUÇÃO DA EQUIPE		1,0000	CUSTO				29,57	
TOTAL							29,57	
BDI %							1,000	
<b>TOTAL DO SERVIÇO - R\$</b>							<b>29,57</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PESO	PESO/M DE CERCA
			KG	KG/M
1	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 10 cm)	PÇ	23,00	8,197
2	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 16 cm)	PÇ	73,00	1,825
3	ARAME LISO GALV. - MÍNIMO 700 KGF	M	0,05	0,250
4	BALANCIM	PÇ	0,20	0,067
5	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (0,3 X 0,2 M - a cada 200 metros)	PÇ	0,48	0,000
			TOTAL T/M	0,0103

ITEM	UNIDADES DE PLANEJAMENTO	CIDADE DE REFERÊNCIA	CIDADE DE REFERÊNCIA	DMT + 15% KM	T.KM/M
		ORIGEM	DESTINO		
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	OURO VERDE DE GOIÁS	68	0,70
2	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	36	0,37
3	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	INHUMAS	54	0,56
4	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	NOVA VENEZA	51	0,52
5	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	BRAZABRANTES	52	0,54
6	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	83	0,86
7	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	DAMOLÂNDIA	74	0,76
8	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	GOIANIRA	35	0,36
9	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	ITAUÇU	81	0,83
10	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	NERÓPOLIS	40	0,42
11	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	GOIÂNIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	231	2,39
12	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	57,5	0,59

ITEM	UNIDADES DE PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO DA CERCA CERCA	FRETE DE MATERIAIS	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCARGA MANUAL DE MATERIAL DO FRETE	CUSTO DA CERCA ARAME LISO
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$/M
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,29	5,66	0,11	34,52
2	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,15	5,66	0,11	34,38
3	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,23	5,66	0,11	34,46
4	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,22	5,66	0,11	34,45
5	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,22	5,66	0,11	34,45
6	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,36	5,66	0,11	34,59
7	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,37	5,66	0,11	34,60
8	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,15	5,66	0,11	34,38
9	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,35	5,66	0,11	34,58
10	BACIA DO RIO MEIA PONTE	28,46	0,17	5,66	0,11	34,40
11	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	28,46	1,00	5,66	0,11	35,23
12	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	28,46	0,25	5,66	0,11	34,48

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PESO	PESO/M DE CERCA
			KG	KG/M
1	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 10 cm)	PÇ	23,00	9,462
2	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO (mínimo 16 cm)	PÇ	73,00	2,190
3	ARAME FARPADO GALV. 14BWG - CLASSE 250kgf	M	0,04	0,224
4	BALANÇIM	PÇ	0,20	0,067
5	GRAMPOS EM AÇO POLIDO - 1" X 9	KG	1,00	0,004
6	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (0,3 X 0,2 M - a cada 200 metros)	PÇ	0,48	0,000
			TOTAL T/M	0,0119

ITEM	UNIDADES DE PLANEJAMENTO	CIDADE DE REFERÊNCIA	CIDADE DE REFERÊNCIA	DMT + 15% KM	T.KM/M
		ORIGEM	DESTINO		
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	OURO VERDE DE GOIÁS	68	0,81
2	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	36	0,43
3	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	INHUMAS	54	0,65
4	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	NOVA VENEZA	51	0,60
5	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	BRAZABRANTES	52	0,62
6	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	83	0,99
7	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	DAMOLÂNDIA	74	0,88
8	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	GOIANIRA	35	0,41
9	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	ITAUÇU	81	0,96
10	BACIA DO RIO MEIA PONTE	GOIÂNIA	NERÓPOLIS	40	0,48
11	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	GOIÂNIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	231	2,76
12	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	GOIANÉSIA	GOIANÉSIA	57,5	0,69

ITEM	UNIDADES DE PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO DA CERCA	FRETE DE MATERIAIS	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCARGA MANUAL DE MATERIAL DO FRETE	CUSTO DA CERCA - ARAME FARPADO
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$/M
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,34	5,66	0,11	35,68
2	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,18	5,66	0,11	35,52
3	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,27	5,66	0,11	35,61
4	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,25	5,66	0,11	35,59
5	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,26	5,66	0,11	35,60
6	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,42	5,66	0,11	35,75
7	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,37	5,66	0,11	35,71
8	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,17	5,66	0,11	35,51
9	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,40	5,66	0,11	35,74
10	BACIA DO RIO MEIA PONTE	29,57	0,20	5,66	0,11	35,54
11	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	29,57	1,16	5,66	0,11	36,50
12	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	29,57	0,29	5,66	0,11	35,63

TABELA DE PREÇOS								
ITEM	SERVIÇO	BACIA	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO (R\$)
1	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,52	28,02%	44,19	44,19
2	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,38	28,02%	44,01	44,01
3	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,46	28,02%	44,11	44,11
4	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,45	28,02%	44,09	44,09
5	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,45	28,02%	44,10	44,10
6	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,59	28,02%	44,27	44,27
7	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,60	28,02%	44,28	44,28
8	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,38	28,02%	44,00	44,00
9	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,58	28,02%	44,26	44,26
10	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	BACIA DO RIO MEIA PONTE	M	1,00	34,40	28,02%	44,04	44,04
11	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	M	1,00	35,23	28,02%	45,10	45,10
12	SERVIÇO DE CERCAMENTO COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MARCAÇÕES COM MATERIAL POSTO OBRA E ACEIRO	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	M	1,00	34,48	28,02%	44,13	44,13

Grupo	Localização	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	6.300,00	44,19	278.397,00
						Preço Total (R\$)
2	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,01	140.832,00
						Preço Total (R\$)
3	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	22.000,00	44,11	970.420,00
						Preço Total (R\$)
4	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,09	141.088,00
						Preço Total (R\$)
5	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,10	141.120,00
						Preço Total (R\$)
6	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,27	141.664,00
						Preço Total (R\$)
7	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,28	141.696,00
						Preço Total (R\$)
8	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,00	140.800,00
						Preço Total (R\$)
9	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	24.000,00	44,26	1.062.240,00
						Preço Total (R\$)
10	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	3.200,00	44,04	140.928,00
						Preço Total (R\$)

Grupo	Localização	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
11	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	Placa de Identificação de Serviços	m²	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	5.400,00	45,10	243.540,00
						Preço Total (R\$)

Grupo	Localização	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
12	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	Placa de Identificação de Serviços	m²	30,00	538,94	16.168,20
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	51.000,00	44,13	2.250.630,00
						Preço Total (R\$)

<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.845.093,24</b>
--------------	------------------------

Grupo	Localização	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	60,00	538,94	32.336,40
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	74.700,00	3.299.185,00	
						Preço Total (R\$)

Grupo	Localização	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
2	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	6,00	538,94	3.233,64
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	5.400,00	243.540,00	
						Preço Total (R\$)

Grupo	Localização	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
3	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	Placa de Identificação de Serviços	m <sup>2</sup>	30,00	538,94	16.168,20
		Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	m	51.000,00	2.250.630,00	
						Preço Total (R\$)

<b>TOTAL</b>	<b>5.845.093,24</b>
--------------	---------------------

ITEM	UNIDADE	FERMACS	CESAR (R\$)	ANA TELAS (R\$)	HIPERTELAS (R\$)	GOIÁS FLORA(R\$)	WOODFOR T (R\$)	RURAL MADEIRAS	MATHA(R\$) ANTÔNIO (R\$)	MATRA MADEIRAS (R\$)	Mercado Livre (R\$) - 1	Mercado Livre (R\$) - 2	Mercado Livre (R\$) - 3	PONTO CERTO (R\$)	SHOPTIME (R\$)	SRP	SRP	PAINEL DE PREÇOS (R\$)	SINAPI (R\$)	MÉDIA (R\$)	MEDIANA (R\$)	CUSTO (R\$)	
EUCALIPTO 10 A 12 CM - L 220 CM	M		29			17,00	31,00	28,00	17,30	24,00								10,00	8,18	25,80	17,30	17,30	
EUCALIPTO 16 A 18 CM - L 300 CM	M		230			95,00	178,00	160,00	73,00	100,00								85,00	22,49	101,93	95,00	95,00	
ARAME FARPADO	M			1,04	1,13													0,39	1,34	0,98	1,09	0,98	
BOB PARA ESTICAR ARAME LISO	U				5,8													2,32		4,06	4,06	4,06	
BALANCIM	U				5,50						1,89	1,849	66,63	2,05	2,5033			2,09		11,79	2,09	2,09	
GRAMPO PARA CERCA	KG				29,00						29,11	28,4						8,14	19,01	22,73	28,40	22,73	
FURADEIRA	U																2435,67	559,39	1254,25	2435,7	1671,25	1844,96	1671,25
PERFURADOR	U	1669									764,1	899,89	1038	1864				37,62		920,72	899,89	899,89	
ARAME LISO	M			0,83	0,565													18,52	0,41	5,08	0,70	0,70	

Grupo	Localização	Item	CATMAT	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
1	BACIA DO RIO MEIA PONTE	1	21334	Placa de Identificação de Serviços	Unidade	60,00	538,94	32.336,40
		2	16675	Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	Unidade	74.700,00	3.299.185,00	
		Preço Total (R\$)						

Grupo	Localização	Item	CATMAT	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
2	SUB-BACIA DO CORUMBÁ, VERÍSSIMO E PORÇÃO GOIANA DO RIO SÃO MARCOS	3	21334	Placa de Identificação de Serviços	Unidade	6,00	538,94	3.233,64
		4	16675	Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	Unidade	5.400,00	243.540,00	
		Preço Total (R\$)						

Grupo	Localização	Item	CATMAT	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
3	SUB-BACIA DO RIO DAS ALMAS E AFLUENTES GOIANOS DO RIO MARANHÃO	5	21334	Placa de Identificação de Serviços	Unidade	30,00	538,94	16.168,20
		6	16675	Serviço de cercamento, incluso fornecimento, transporte, carga, descarga, marcações com material posto local dos serviços e execução de aceiro	Unidade	51.000,00	2.250.630,00	
		Preço Total (R\$)						

<b>TOTAL</b>	<b>5.845.093,24</b>
--------------	---------------------

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com Sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, brasileiro, profissão, portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59500.002644/2021-87-e, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

## **1. Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para Execução dos serviços de cercamento em áreas das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba e Tocantins-Araguaia, no estado de Goiás, respeitando a área de atuação da Codevasf, destinados às ações de revitalização das bacias hidrográficas em diversos municípios e comunidades rurais com frete e fornecimento dos materiais, transporte até os locais dos serviços, carga e descarga de insumos e realização de roçada, que integrarão a ata de registro de preços e respectivos termos de contratos.

1.1. Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no **item 3 do**

**Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021.**

- 1.2.** O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, de 20/9/2019, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 10.520/2002, de 17/7/2002, sob a forma de Pregão Eletrônico, através do modo de disputa ABERTO, segundo disposições das legislações supracitadas, e suas alterações posteriores.

**2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS**

- 2.1.** Os fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº 95/2021 e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência e Anexos;
  - c) Matriz de Riscos;
  - d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
  - e) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.002626/2021-03-e**.
- 2.2.** Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

**3. Cláusula Terceira – PRAZO**

- 3.1.** O prazo para execução dos serviços será contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, e em consonância com o **item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021**, e nos subitens abaixo.
- 3.2.** O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.3.** A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.4.** Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.5.** O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

- 3.6. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.7. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.8. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.9. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
  - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
  - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
  - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.10. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com os tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 3.11. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá o contrato rescindido.
- 3.12. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### 4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a preços XXXXXXXXX, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do **Anexo II do Termo de Referência**, Anexo ao **Edital nº 95/2021**, obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os fornecimentos. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

## 5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta de créditos do programa de trabalho XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXX, PO XXXX – XXXXXXXXXXXXX, GND XXXXX, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR.

## 6. Cláusula Sexta – FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela Codevasf.
- 6.3. Os fornecimentos extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

## 7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Serão adotados os critérios de reajustamento previstos **no Item 13 do Termo de Referência, do Anexo I do Edital nº 95/2021**, que integra o mesmo.
- 7.2. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” Refere-se à coluna AO 1416650 da FGV – Bens Finais-Bens de Investimento Máquinas e Equipamentos, código 1004812, correspondente ao mês de

aniversário da proposta.

“IO” Refere-se à coluna AO 1416650 da FGV – Bens Finais-Bens de Investimento Máquinas e Equipamentos, código 1004812, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

## **8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** Os pagamentos dos fornecimentos objeto do **Edital nº 95/2021** serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência, que integra o Edital citado.**
- 8.2.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
  - 8.2.1.** O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
  - 8.2.2.** Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 8.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 8.3.** As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
  - 8.3.1.** Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 8.4.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 8.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 8.6.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
  - a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários;
  - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
  - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente

apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.

- 8.7.** As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o fornecimento for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.8.** No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 8.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos fornecimentos realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos fornecimentos realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 8.10.** As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 8.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.12.** Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimento em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 8.13.** A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 8.14.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inciso IX do Art. 69, da Lei nº 13.303, de 30/6/2016.

- 8.15.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.16.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.17.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.18.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 8.19.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.20.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2013.
- 8.21.** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{d m1 / 30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{d m2 / 30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{d mn / 30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 8.21.1.** Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.21.2.** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, **fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.**
- 9.1.1.** A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.
- 9.2.** A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.
- 9.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4.** A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.5.** A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6.** Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7.** Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.8.** A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **10. Cláusula Décima - MULTA**

- 10.1.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 10.2.** Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 10.3.** Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico financeiro para o período; e

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade**

<b>Inadimplências</b>	<b>Grau de Penalidade</b>
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 10.4.** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

**10.6.** O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.

**10.7.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

**10.8.** Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**10.9.** Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **11. Cláusula Décima Primeira - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021.**

## **12. Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**12.2.** A sanção prevista no **inciso I do subitem 12.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**12.3.** A sanção prevista no **inciso III do subitem 12.1** deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do **subitem 12.5**.

**12.4.** As penas bases definidas no **subitem 12.3** podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

**12.5.** As penas bases definidas no **subitem 12.3** podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**12.6.** Na hipótese do **subitem 12.5**, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no **inciso I do subitem 12.1**.

**12.7.** As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.8.** A sanção prevista no **inciso III do item 12.1** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.9.** Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

**12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

### **13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS**

**13.1.** O recebimento dos fornecimentos será realizado conforme **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021.**

### **14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

### **15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1.** A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021:**

### **16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**16.1.** A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021.**

### **17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

**17.1.** A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 95/2021.**

### **18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

**18.1.** A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos fornecimentos contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

**18.2.** Correrão por conta da Contratada às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

**18.3.** Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **19. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

**19.1.** A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 29 do Edital nº 95/2021.**

## **20. Cláusula Vigésima - RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do fornecimento;
- XII. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

## **21. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**22. Cláusula Vigésima Segunda - FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Distrito Federal.

**22.2.** E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

---

**Diretor-Presidente da Codevasf**

---

**Diretor da Área XXXXX**

---

**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF nº

b)  
CPF/MF nº



**CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO**  
**CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**  
**(MODELO)**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA - CODEVASF**

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº ....., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Codevasf, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ....., com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº ....., da importância de R\$ ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital N<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou

extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.  
Local e Data.